



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA CIDADANIA

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 897920/2020 – MINISTÉRIO DA CIDADANIA /INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA E O  
INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, doravante denominada Administração Pública, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar, CEP: 70.054-906, inscrito no CNPJ/MF nº 05.756.246/0001-01, neste ato representado pela **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL**, baseada no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, representada pelo seu Secretário, a Senhora **FABIOLA PULGA MOLINA**, brasileira, residente e domiciliada à SHIS QI 27, Conjunto 03, Casa 02, Lago Sul – Brasília/DF CEP: 71.675-030, portadora da Carteira de Identidade nº 13.067.580-5 – SSP/SP e do CPF/MF nº 290.473.758-82, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 305, de 10 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de março de 2020, e Portaria nº 38, de 04 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 05 de fevereiro de 2020, e o **INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO**, Associação Privada, doravante denominada **INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO**, situada na Rua São Paulo, nº 1046, Sala 01 – Centro – Francisco Beltrão/PR – CEP 85.601-010, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.706/0001-98 neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **VALDIR LUIZ CAGNINI**, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 1212 - Apto. 302 – Centro – Francisco Beltrão/PR – CEP: 85.601-010, portador do registro geral nº 5.919.480-1 Órgão Expedidor SESP/PR e CPF nº 819.829.929-72, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente da Emenda Parlamentar nº. 41920011/2020, do nobre Deputado Federal Reinhold Stephanes Júnior (PSD/PR), tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.014065/2020-32 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO/2020), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Fomento é a “Implantação e Desenvolvimento do Projeto Escolinha de Futebol, no Município Francisco Beltrão/PR” visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula Única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, *caput*, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Ministério da Cidadania no valor total de **R\$ 299.988,90 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos)**, à conta da ação orçamentária 20JP, PTRES 184589, Elemento de Despesa: 33.50.41 Unidade Gestora: 180073/00001 - Nota de Empenho nº 2020NE800204, Fonte 188, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação do recurso financeiro se dará em **uma parcela**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula Segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**Subcláusula Terceira.** Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo MINISTÉRIO DA CIDADANIA, serão mantidos na conta corrente 809012, Agência 0616-5, Banco do Brasil SA.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula Segunda.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula Terceira.** A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Quarta.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Subcláusula Quinta.** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na Plataforma +Brasil e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Sexta.** Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula Primeira.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Plataforma +Brasil, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, *caput*, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto

nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e na Plataforma +Brasil, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII. incluir regularmente na Plataforma +Brasil as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

**Subcláusula Primeira.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira.** A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na Plataforma +Brasil, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Quarta.** Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário

**Subcláusula Quinta.** Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**Subcláusula Sexta.** É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do MINISTÉRIO DA CIDADANIA, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

**Subcláusula Sétima.** É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

**Subcláusula Primeira.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da Plataforma +Brasil, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**Subcláusula Segunda.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

I. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

III. realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

V. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VI. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

**Subcláusula Terceira.** Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, esta **Secretaria Especial de Esporte** designa o servidor público **DANIEL BORGES HAYNE** nomeado por meio da Portaria nº 1.939, publicada no Diário Oficial da União em 9 de outubro de 2019, portador do registro geral nº 1.711.281 SSP/DF, CPF nº 828.641791-72 e Matrícula nº 1803078, que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas na Cláusula, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Quarta.** A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Quinta.** A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Sexta.** A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

**Subcláusula Sétima.** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Oitava.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**Subcláusula Nona.** A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

**Subcláusula Décima.** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado na Plataforma +Brasil e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Primeira.** A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Décima Segunda.** Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Décima Terceira.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
  - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - d) violação da legislação aplicável;
  - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f) malversação de recursos públicos;
  - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula Segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula Terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**Subcláusula Quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula Quinta.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**Subcláusula Sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Subcláusula Primeira.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do MINISTÉRIO DA CIDADANIA quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

##### [PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

**Subcláusula Primeira.** Os bens patrimoniais de que trata o *caput* deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Segunda.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

**Subcláusula Terceira.** Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**Subcláusula Quarta.** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

**Subcláusula Quinta.** A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

**Subcláusula Sexta.** Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos

resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Primeira.** Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

**Subcláusula Segunda.** A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

**Subcláusula Terceira.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

**Subcláusula Quarta.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

**Subcláusula Quinta.** A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

**Subcláusula Sexta.** Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira.** Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto na Plataforma +Brasil, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

**Subcláusula Segunda.** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula Terceira.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

**Subcláusula Quarta.** A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem da Plataforma +Brasil.

**Subcláusula Quinta.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Sexta.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Sétima.** A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

I. a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);

II. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

III. for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

**Subcláusula Oitava.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI. o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Nona.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea "b" do inciso VI da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Décima.** A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

**Subcláusula Décima Primeira.** Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**Subcláusula Décima Segunda.** O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. o extrato da conta bancária específica;

III. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula Décima Terceira.** A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula Décima Segunda quando já constarem da Plataforma +Brasil.

**Subcláusula Décima Quarta.** A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula Décima Quinta.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Sexta.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I. sanar a irregularidade;

II. cumprir a obrigação; ou

III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**Subcláusula Décima Sétima.** O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Décima Sexta e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

**Subcláusula Décima Oitava.** Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.



**Subcláusula Décima Nona.** Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I. caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

II. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

**Subcláusula Vigésima.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no Plataforma +Brasil, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula Terceira.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Quarta.** A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem da Plataforma +Brasil.

**Subcláusula Quinta.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Sexta.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Sétima.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na Plataforma +Brasil, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

**Subcláusula Oitava.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

**Subcláusula Nona.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea "b" do inciso VI da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Décima.** Na hipótese de análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula Décima Primeira.** O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula Décima Segunda.** A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem da Plataforma +Brasil.

**Subcláusula Décima Terceira.** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula Décima Quarta.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Quinta.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula Décima Sexta.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula Décima Sétima.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**Subcláusula Décima Oitava.** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Subcláusula Décima Nona.** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na Plataforma +Brasil as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Vigésima.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**Subcláusula Vigésima Segunda.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na Plataforma +Brasil e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**Subcláusula Vigésima Terceira.** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

**Subcláusula Vigésima Quarta.** O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

22/06/2020

SEI/MC - 7896730 - Termo de Fomento

**Subcláusula Vigésima Quinta.** Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Subcláusula Vigésima Sexta.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Plataforma +Brasil, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**Subcláusula Vigésima Sétima.** Os documentos incluídos pela OSC na Plataforma +Brasil, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**Subcláusula Vigésima Oitava.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública federal], que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula Primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula Segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

**Subcláusula Terceira.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula Quarta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

**Subcláusula Quinta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**Subcláusula Sexta.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e na Plataforma +Brasil, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Subcláusula Sétima.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do MINISTÉRIO DA CIDADANIA, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

**Subcláusula única.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Órgão ou Entidade Pública Federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

**Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento.

FABIOLA PULGA MOLINA

VALDIR LUIZ CAGNINI

<b>SECRETÁRIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL</b>	<b>Presidente INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO</b>
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Luiz Cagnini, Usuário Externo**, em 16/06/2020, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Pulga Molina, Secretário(a) Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social**, em 18/06/2020, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7896730** e o código CRC **6668B96F**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
EXECUÇÃO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO  
AO ESPORTE

Termo de Compromisso nº 461 /2021/SEESP/SENIFE/CGDPE-EXC

Processo nº 71000.053616/2019-40

Interessado: INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO

**TERMO DE COMPROMISSO**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO E O MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA- MC, CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65, situado no SMAS Trecho: 03 Conjunto: 03 – Edifício The Union - Setor Industrial Guarú - Brasília/DF CEP: 70297-400, doravante denominada simplesmente MC, representado neste ato pelo Secretário Nacional de Incentivo e Fomento ao Esporte, o Senhor **LEONARDO DA CUNHA DE MENDONÇA CASTRO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº **10817766-8 - IFP/RJ** e CPF: **076.261.827-23**, nomeado na Portaria nº 653 de 10 de junho de 2021, de outro lado, **INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO**, doravante denominada **PROPONENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº **18.303.706/0001-98**, com sede na **RUA SÃO PAULO 1046 SALA 01 CENTRO, CEP 85601-010 FRANCISCO BELTRÃO - PR**, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente, **ANTONIO MACIEL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **1934872-5, SSP/PR**, inscrito no CPF. n.º **330.131.609-34**, residente e domiciliado na **RUA NITERÓI 786 CASA ALVORADA, CEP 85601-231 FRANCISCO BELTRÃO - PR**, com fundamento no que dispõem a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, a Portaria nº 424 de 22 de junho de 2020, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto estabelecer as obrigações do MC e do PROPONENTE, visando à execução do projeto desportivo aprovado pela Comissão Técnica indicada no artigo 4º da Lei nº 11.438/06, constante nos autos do processo em epígrafe, referente ao projeto "JOGANDO PELA VIDA".

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações assumidas neste TERMO DE COMPROMISSO:

**I – Do Proponente**

- a) promover a execução do objeto do projeto na forma e prazos estabelecidos neste Termo e na legislação de regência da matéria;
- b) observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade na execução do projeto;
- c) aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas no artigo 35 do decreto 6.180/07 e demais sanções penais e administrativas cabíveis;
- d) permitir e facilitar ao MC, ou a quem este indicar, e ainda aos órgãos de controle interno e externo aos quais esteja subordinado ao MC, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido;
- e) submeter os pedidos de alteração do projeto ao MC;
- f) informar imediatamente os eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do projeto na forma aprovada;
- g) elaborar as prestações de contas observando as disposições contidas na Lei 11.438/06, Decreto 6.180/07, a Portaria nº 424 de 22 de junho de 2020 e demais atos normativos do MC que versarem sobre a Lei de Incentivo ao Esporte;
- h) devolver, após findada a vigência do presente Termo de Compromisso, o saldo dos recursos captados e não aplicados no projeto, mediante depósito à conta única da União, monetariamente atualizado, nos termos dos art. 59 da Portaria nº 424/2020;
- i) comunicar previamente a Secretaria Nacional de Incentivo e Fomento ao Esporte quando da intenção de transferir recursos remanescentes da execução do projeto, observando o os termos do no art. 59 da Portaria 424/2020;
- j) proceder, na divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes do projeto, às disposições contidas no artigo 94 da Portaria nº 424 de 22 de junho de 2020;
- K) manter os recursos captados, a partir da sua disponibilização, aplicados no mercado financeiro em fundo de investimento lastreado por títulos públicos federais;
- k.1) os recursos oriundos da aplicação somente serão utilizados nas ações já previstas no projeto aprovado, devendo o proponente justificar na prestação de contas a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto;
- k.2) os recursos da aplicação poderão ser empregados em ações de despesas administrativas, despesas de elaboração e captação de recursos, desde que aprovados previamente pela SENIFE;
- l) garantir o cumprimento do artigo 16 do Decreto nº 6.180/2007, com vistas a proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas e portadoras de deficiência;
- m) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Compromisso;
- n) autorizar a instituição financeira, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir as determinações do MC relativas às movimentações financeiras das contas correntes a que se refere o artigo nº 22 da Portaria nº 424/2020;
- o) observar a Portaria nº 424/2020 para a aquisição e contratação de serviços pelo proponente.

## II – Do Ministério da Cidadania

- a) se estiver enquadrado no artigo 4º, da Portaria nº 424/2020, disponibilizar login e senha de consulta ao MC.
- b) acompanhar e monitorar a execução do projeto aprovado;

- c) abrir as contas correntes bancárias específicas, nos termos da Portaria nº 424/2020;
- d) desbloquear os recursos financeiros da conta captação, de acordo com a execução do projeto aprovado;
- e) sugerir a inscrição do Proponente como inadimplente - no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, quando houver atraso injustificado na entrega da prestação de contas final, e também na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exaurida todas as providências cabíveis;
- f) sugerir a competente Tomada de Contas Especial, nos casos previstos na Portaria nº 424/2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste TERMO DE COMPROMISSO iniciará a partir da data de sua assinatura e findará em **07/02/2023**, podendo ser prorrogada, por até duas vezes mediante Termo Aditivo, conforme previsto no artigo nº 58 da Portaria nº 424/2020.

**Subcláusula Única** – para cumprimento da execução do projeto, o PROPONENTE poderá solicitar ao MC a prorrogação da vigência, no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica, constante nos autos do processo em epígrafe, foram captados os recursos financeiros no valor total de **R\$ 1.117.837,28 (um milhão, cento e dezessete mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos)** já depositados na conta específica, que será desbloqueada de acordo com a autorização do MC.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O Proponente deverá apresentar as prestações de contas ao MC, de acordo com os prazos estipulados, acompanhadas dos documentos exigidos pelo art. 71 da Portaria nº 424/2020;

**Subcláusula Primeira** – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados na sede do Proponente por, no mínimo, dez anos, após a aprovação da prestação de contas, permanecendo à disposição do MC e demais órgãos de controle interno e externo, quando necessário.

**Subcláusula Segunda** – O MC poderá designar funcionários para efetuar inspeção ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem da Lei de Incentivo ao Esporte, devendo o Proponente atender as solicitações necessárias ao cumprimento da diligência, sob pena de suspensão da execução do projeto.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Termo de Compromisso:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

No tocante aos bens remanescentes, a transferência será automática para que o Proponente possa dar continuidade ao objeto do presente Termo de Compromisso. Em caso contrário, o Proponente deverá manifestar-se, expressamente, quanto a sua destinação à entidade congênere, submetendo-a a SENIFE para análise, nos seguintes termos:

- a) proponente pessoa jurídica de direito público – aplicam-se as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;
- b) proponente pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos – aplicam-se as normas relativas ao novo regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil fixadas pela Lei nº 13.019, de 2014, e o seu decreto regulamentador.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, observando-se, entretanto, a legislação de regência para os casos específicos.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

**LEONARDO DA CUNHA DE MENDONÇA  
CASTRO**

Secretário Nacional de Incentivo e  
Fomento ao Esporte

Secretaria Especial do Esporte

Ministério da Cidadania

**ANTONIO MACIEL**

Presidente

Instituto Jeferson Bizotto

TESTEMUNHAS:

NOME: Jaqueline Gomes da Silva

ENDEREÇO: MC

CPF Nº: 036.269.091-07

NOME: Luara Carneiro de Souza

ENDEREÇO: MC

CPF Nº: 109.891.736-74



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MACIEL**, Usuário Externo, em 09/12/2021, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11637363** e o código CRC **EAB5DA80**.





---

Referência: Processo nº 71000.053616/2019-40

SEI nº 11637363

*[Handwritten signatures]*

# Instituto Jeferson Bizotto inicia projeto no futebol de alto rendimento

Atividades no CT Luz da Terra, no interior de Francisco Beltrão, serão gratuitas. Interessados devem procurar a Igreja Luz do Mundo



Instituto Jeferson Bizotto atende 322 crianças atualmente. Coordenadores do projeto querem dobrar o número de beneficiados.

Por Juliam Nazaré  
A partir desta semana, o Instituto Jeferson Bizotto - Centro de Treinamento Luz da Terra inicia uma nova fase no projeto existente há seis anos. Um convênio firmado com o Ministério da Cidadania, do Governo Federal, possibilita que a entidade gerenciada pela Igreja Luz do Mundo trabalhe no futebol de alto rendimento. Ivair Cenci, pastor e técnico, é um dos idealizadores do projeto. Ele explica que o CT Luz da Terra passará a alojar crianças a partir de 14 anos e ofertar a elas treinamentos diários. "Vamos dar moradia, alimentação, transporte e esses meninos irão estudar durante um período." A estrutura ofertada pelo Instituto Jeferson Bizotto não tem custos para os pais dos atletas

e quem tiver interesse deve procurar a Igreja Luz do Mundo, no centro de Francisco Beltrão. A iniciativa visa atender adolescentes de todo o Brasil. "Nós já temos um processo social, onde atendemos mais de 300 crianças. Agora, estamos ampliando para o alto rendimento. Poderemos atender até 600 pessoas." Segundo Ivair, a ideia é formar, no futuro, uma parceria com o União Beltrão ou outro clube para a disputa do Campeonato Paranaense Sub-15. O Instituto não tem interesse em atuar no profissionalismo e enfatiza que também atua com atividades extracampo, contando com assistente social e psicóloga que

acompanham os adolescentes. "Nosso foco são as categorias de base. Daremos oportunidade para quem quiser ser jogador profissional, mas o mais importante é que um garoto que treina conosco está ocupando de maneira saudável um tempo que poderia ser destinado para o celular ou outras práticas." O CT Luz da Terra fica localizado no interior de Francisco Beltrão e conta com campos de futebol. Para o novo projeto, a entidade usará a estrutura de alojamento do Clube Esportivo União. Diplomado pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), o treinador Joel Preisner, conhecido do futebol profissional, será

o responsável por tocar a equipe de alto rendimento. Ele contará com Luiz Cláudio Vidal, ex-Fluminense, na preparação física.

## Copa Instituto Jeferson Bizotto/Sicoob

A 2ª Copa Instituto Jeferson Bizotto/Sicoob está na reta final. Projeto em andamento, a competição conta equipes de Francisco Beltrão, Ampere, Campo Erê (SC), Coronel Vivida, Nova Prata do Iguçu, Pato Branco e Realeza. Mais de 800 atletas estão na disputa em quatro categorias: sub-10, sub-12, sub-14 e sub-16. Mais informações sobre o campeonato e o Instituto podem ser encontradas no site [institutojb.com.br](http://institutojb.com.br).

# Marrecas e Belmar com um pé na semifinal da Copa Ação TV/Energy Sol

Por Juliam Nazaré

A quarta rodada da Copa Ação TV/Energy Sol de Futebol foi disputada na noite de quinta-feira, 12, no Estádio Anilado. Pelo Grupo B, Felipe Virgolino, Mateus Régio, José Alison, Jackson e Fernando Rech marcaram e comandaram a goleada por 5x2 do Bellcolor Tintas/LR Informática/Marrecas sobre o Progresso/TCK/Piscicultura Daniela. Lucas Scheid anotou os dois gols do Progresso. O Marrecas mantém os 100% de aproveitamento, vai a seis pontos e encaminha a classificação para a semifinal. Com seis pontos, deixa o Vitral Sul, que tem um jogo a menos, na vice, com três pontos. Nildo Gás/União Máster e Progresso não pontuaram ainda.



Bellcolor Tintas/LR Informática/Marrecas fez 5x2 no Progresso/TCK/Piscicultura Daniela e manteve os 100% de aproveitamento

Hartex fez 5x2 no Ouro Verde, do KM-20, e encaminhou a classificação para a semifinal. Samuca e Benhur completaram a goleada, enquanto Tite marcou para o Ouro Verde. O duelo foi válido pelo Grupo A.

Com a vitória, o Belmar chega a quatro pontos e assume, momentaneamente, a liderança da chave. Em segundo, aparece o Jacutinga/Frigo Laufer/Em-

butidos Petri, que soma três pontos mas um jogo a menos. Em terceiro, com um ponto, figura o Eletreite/Debochados FC, enquanto o Ouro Verde fica na lanterna, sem pontuar.

A Copa Ação TV/Energy Sol retorna somente no dia 22 de maio, domingo. Isso porque neste fim de semana o Estádio Anilado será palco da Copa Sudoeste de Futebol.

**Belmar passa pelo Ouro Verde**  
Com show de Everton Ricieri, autor de dois gols, o Belmar/Sudoeste Bet/

# Copa Santa Fé/Sicoob tem cinco jogos neste sábado. Saiba quais serão transmitidos no Facebook e YouTube

Por Juliam Nazaré

A terceira rodada da Copa Santa Fé/Sicoob de Futebol 7 será disputada na tarde de hoje, 14, nos campos do Santa Fé Clube de Campo, em Francisco Beltrão. Três partidas estão agendadas para a categoria força livre e duas na veterana. A Ação TV transmite para o Facebook e YouTube os seguintes

confrontos: às 15h, entre os veteranos, Challe/Megasuit e Radioral/Restaurante Pequim; uma hora mais tarde, na mesma categoria, será exibido o duelo entre Mecânica Stoco/Madabel; por fim, às 17h, Lico Transportes e Atletas do Futuro/Recapadora Marrecas, válido pelo força livre, será o confronto transmitido.

## Copa Santa Fé/Sicoob de Fut 7

3ª rodada - Hoje - 14/5

**Categoria Força Livre**  
Stella Gás FC x Destak Construtora/Autopol Vidros - 15h  
Inovatta Ambientais x Megasuit/Terra Santa Terraplanagem - 16h  
Lico Transportes x Atletas do Futuro/Recapadora Marrecas - 17h  
**Categoria Veterana**  
Challe/Megasuit x Radioral/Restaurante Pequim - 15h  
Mecânica Stoco/Madabel x KM Pneus/Perfuribel - 16h

## LIGA NACIONAL DE FUTSAL - 7ª RODADA

Quinta-feira - 12/5  
Magnus-SP 6x0 Corinthians

Sábado - 14/5  
Cascavel x Praia Clube-MG - 18h

Domingo - 15/5  
Carlos Barbosa-RS x Jaraguá-SC - 11h  
Campo Mourão x São José-SP - 11h  
Marchal x Tubarão-SC - 14h  
Joaçaba-SC x Minas-MG - 19h

Segunda-feira - 16/5  
Foz Cataratas x Atlântico-RS - 18h  
Taubaté-SP x Pato - 21h

## SÉRIE OURO - HOJE - 14/5

Aaema/Mariópolis x Acel - 20h  
Operário Laranjeiras x Dois Vizinhos - 20h

## SÉRIE PRATA - 9ª RODADA

Hoje - 14/5  
Coronel x Apucarana - 19h  
Cianorte x Apaf - 19h30  
Mangueirinha x Guaíra - 20h  
Medianeira x Colombo - 20h  
Toledo x São José dos Pinhais - 20h15  
Quedas x São Miguel - 20h30

## BRASILEIRÃO - SÉRIE A - 6ª RODADA

Hoje - 14/5  
Palmeiras x Bragantino - 16h30  
Ceará x Flamengo - 16h30  
Atlético-MG x Atlético-GO - 19h  
Internacional x Corinthians - 19h  
Fluminense x Athletico-PR - 21h

Domingo - 15/5  
São Paulo x Cuiabá - 16h  
Coritiba x América-MG - 17h30  
Botafogo x Fortaleza - 18h  
Avai x Juventude - 18h  
Goiás x Santos - 19h

## BRASILEIRÃO - SÉRIE B - 6ª RODADA

Hoje - 14/5  
Criciúma x CRB - 11h  
Londrina x Brusque - 11h  
Tombense x Guarani - 16h  
Sampaio Corrêa x Vila Nova - 18h30  
CSA x Operário - 20h30

Domingo - 15/5  
Náutico x Cruzeiro - 16h  
Vasco x Bahia - 16h  
Segunda-feira - 16/5  
Ituano x Grêmio - 20h

## BRASILEIRÃO - SÉRIE D - 5ª RODADA

Segunda-feira - 16/5  
Auriz x Próspera-SC - 19h

# Verê FC precisa vencer o Iguçu para permanecer na Segunda Divisão do PR

Por Juliam Nazaré - Dois anos depois de chegar à Segunda Divisão, o Verê FC luta para permanecer na competição. Na última rodada da Divisão de Acesso, domingo, 15, o Índio recebe o Iguçu, de União da Vitória, precisando vencer e torcer para que o Apucarana perca ou empate com o Andraus. Uma derrota do Toledo para o Aruko também pode salvar o time sudoestino. Na parte de cima da tabela, o Aruko é o único que inicia a rodada com a vaga garantida

**O Verê precisa vencer e torcer pelo tropeço do Apucarana, amanhã.**

na semifinal. O clube de Maringá é comandado por Rafael Andrade, que já subiu o União Beltrão em duas ocasiões e pode se consagrar como o "Rei do acesso paranaense". Andraus, Iguçu, Laranja Mecânica, Foz do Iguçu e PSTC brigam pelas três vagas restantes.

## Paranaense - 2ª Divisão - 9ª rodada

Domingo - 14/5  
Toledo x Aruko - 15h30  
Andraus x Apucarana - 15h30  
Foz do Iguçu x Prudentópolis - 15h30  
PSTC x Laranja Mecânica - 15h30  
Verê FC x Iguçu - 15h30

**RÁDIO EDUCADORA AM**  
1060KHZ F: 3055-2255  
[www.radioeducadorafb.com.br](http://www.radioeducadorafb.com.br)

**MASSA FM 98.7**  
F: 3524-2767  
[www.massafm.com.br](http://www.massafm.com.br)

**ondasul FM**  
você por dentro de tudo.

98,7FM - [radioondasul.com.br](http://radioondasul.com.br)

Instituto Jeferson Bicoito - CT L... x +  
 facebook.com/ctuzdaterra

Gerenciar Página  
 Instituto Jeferson Bicoito - CT Luz da Terra

Méia Business Suite  
 Caixa de Entrada  
 Planificador  
 Ferramentas de publicação  
 Feed de Notícias  
 Aplicativos de negócios

Página Inicial  
 Feed de Notícias  
 Ferramentas do Messenger  
 Podcasts  
 Recursos e ferramentas  
 Estúdio de Criação  
 Notificações  
 Insights  
 Central de Anúncios  
 Qualidade da Página  
 Editar informações da página  
 Configurações

Instituto Jeferson Bicoito - CT Luz da Terra  
 Compartilhar suas publicações do Instagram no Facebook e alcançar mais pessoas.

Reunio com os pais  
 Nesta segunda-feira, 09/05/2022, aproximadamente 260 pessoas compareceram na primeira reunião com os pais dos beneficiários do Projeto Jogando Pela Vida, que é executado com recursos da Lei de Incentivo ao Esporte, do Ministério da Cidadania e Governo Federal. Na oportunidade, os representantes dos alunos puderam ter um momento do que está sendo executado pelo Instituto, como o currículo do ensino, avaliação física e técnica, atividades socioeducativas e também quanto a importância dos exames médicos que são realizados para a inserção na prática esportiva. Confira nossa página: <http://bit.ly/instituiojpv>  
 Site: [www.instituiojpv.com.br](http://www.instituiojpv.com.br)  
 YouTube: <https://bit.ly/yt/ctuzdaterra>  
 Nosso contato: (46) 3344-7331  
 Instituto Jeferson Bicoito - CT Luz da Terra

Publicar no Facebook

Citar anúncio  
 Como você gostaria de expandir o seu negócio?

Citar novo anúncio  
 Turbinar uma publicação

Anúncios automatizados  
 Veja anúncios personalizados e sugestões de anúncios para obter resultados melhores.

Ferramentas do Facebook para Empresas gratuitas

Adicionar reservas de horário  
 Exiba seus serviços e disponibilize-os para que as pessoas possam marcar...

Organize eventos online pagos  
 Crie eventos online que as pessoas possam pagar para assistir.

3.274 Pessoas marcadas  
 369 Engajamentos  
 Turbinar publicação

Você e outras 55 pessoas · 2 comentários · 8 compartilhamentos

Comentar Curtir Compartilhar Mais reações

09:24 12/05/2022

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

# Planeta Criança

Por Carine Prolo  
colunaplaneta@gmail.com

Adriano Onling



A Helena está quase chegando! Enquanto isso, a mãe Gabrieli Ramos e o papai Leri Júnior curtem o barrigão.

Lina Borges



Dia 27 de março foi de comemoração dupla para a família da Daniela Ecker e do Rafael dos Santos Rodrigues. Gustavo completou 6 anos e a Lorena 2 aninhos. A festa foi no Buffet Alegria.

# Jornal de Beltrão conquista Prêmio Fiep por série sobre impactos do pedágio

Trabalho publicado ao longo de dois meses figurou entre os vencedores da premiação, ao lado de grandes veículos do Estado.

JdeB - A cobertura do Jornal de Beltrão sobre a proposta de concessão de rodovias do Sudoeste foi reconhecida como um dos melhores trabalhos jornalísticos do Estado entre os inscritos ao Prêmio Fiep de Jornalismo. A revelação dos vencedores da premiação aconteceu na noite da última quarta-feira, em Curitiba, e foi realizada de forma presencial e a distância.

A série de reportagens do jornalista Leandro Czerniaski abordou a chegada do pedágio na região Sudoeste e foi publicada no início de 2021 no site do JdeB e no impresso. Ao longo de dois meses, foram elaboradas matérias abordando os impactos da concessão para os municípios, as obras e prazos previstos, os pedidos de setores da sociedade e informações técnicas sobre como seria a concessão. Foram ouvidos representantes de entidades, usuários da rodovia e especialistas em logística. Um dos documentos que embasou a série foi o estudo da EPL (Empresa de Planejamento e Logística), com cerca de 1.400 páginas, sobre a concessão no Paraná. "O pedágio é um tema que o paranaense olha com muita desconfiança. Por isso quando chegou a vez de discutir a nova modelagem e que incluiu a região Sudoeste - a única do Estado que ainda não tinha rodovias



O trabalho do jornalista Leandro Czerniaski foi reconhecido como o melhor na categoria Regional/Sudoeste-Sul.

pedagiadas - buscamos nos aprofundar ao máximo no assunto, abordando todas as perspectivas possíveis para criar um conteúdo técnico, mas didático. A série contribuiu para tomar todo esse processo mais transparente e o debate mais racional", aponta o jornalista Leandro Czerniaski. Entre os assuntos trazidos à tona pelas matérias, havia pontos polêmicos da pro-

posta, como a construção do contorno de Marmeleiro e o modelo híbrido para concessão, contemplando a oferta de menor preço combinada ao pagamento de outorga pela empresa vencedora.

**Destaque Regional**  
No Prêmio Fiep, o trabalho venceu a categoria Destaque Regional/Sudoeste Sul, dando ao JdeB o primeiro troféu na competição.

Outros 18 profissionais também foram premiados em diferentes categorias, como rádio, TV, internet, impresso e foto. Entre os premiados, veículos como a Revista Globo Rural, Folha de Londrina, Gazeta do Povo, RPC TV e GI. Da região Sudoeste, o jornalista Edson Honaiser (Rádio Celinauta) levou o segundo lugar em reportagem de rádio.



Neste sábado (09/04), a partir das 8h, será realizada a 3ª rodada da 2ª Copa Instituto Jeferson Bizotto Sicoob, no Centro de Treinamento Luz da Terra. A competição conta com equipes de nove cidades do Paraná e Santa Catarina, e faz parte do Projeto Jogando pela Vida, executado através da Lei de Incentivo ao Esporte, do Ministério da Cidadania do Governo Federal.

Lei de Incentivo ao Esporte SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE MINISTÉRIO DA CIDADANIA PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

Atendemos Empresas, Escritórios, Construção Civil e Pública em Geral. ENTI RE GARUS EM BORNHEIM. (46) 9 9825-5766

CINEMAX SONIC 2 VEJA TAMBÉM: THE BATMAN, UNCHARTED, WOMEN OF WAR, ENCANTO. CONFIRA DATAS E HORÁRIOS NO SITE WWW.CINEMAXBELTRAO.COM.BR

POSTO DE LAVAGEM STOP CAR. Lavagem, Polimento, Cristalização, Hidratação em Bancos de Couro... Lavagem de sofás residenciais. Atendimento Sábado das 8:00 às 12:00

A melhor feijoada e o melhor mondongo da cidade! Confira nossa variedade: FEIJOADAS: FEIJOADA COMPLETA, FEIJOADA DE COSTELA DEFUMADA E CARNE SECA, FEIJOADA DE LINGUIÇAS, FEIJOADA VEGANA. MONDONGO. Contato (46) 9 9919-5824

Handwritten signatures and notes on the right margin.

# Câmeras de lapelas passam a ser utilizadas por agentes de trânsito em Pato Branco

Da assessoria - Com o objetivo de modernizar o sistema de trânsito rotativo de Pato Branco, melhorar os serviços prestados e dar mais segurança para usuários e agentes municipais de trânsito, a administração municipal de Pato Branco implementou o atendimento do Departamento Municipal de Trânsito (Depatran), disponibilizando câmeras de lapelas.

São 25 agentes que atenderão com câmeras suspensas no uniforme, capturando imagens e áudios de todo o serviço desenvolvido. O prefeito Robson Cantu comentou o objetivo desta mu-



Prefeito Robson Cantu coloca uma câmera num dos agentes de trânsito.

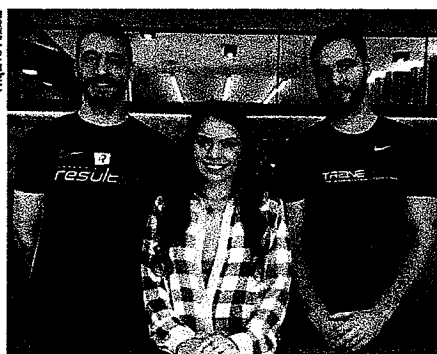
dança. "Estamos preparando 50 anos, modernizando os nosso município para daqui serviços prestados pelos ór-

gão públicos, fortalecendo o sistema e tendo sensibilidade, tanto com o servidor, quanto com o pato-branquense. As câmeras vêm para melhorar a comunicação, entre o departamento e os usuários, além de dar segurança e melhorar os relacionamentos interpessoais."

Com um investimento de R\$ 84.513,00, em recursos próprios, o projeto é desenvolvido pelo Depatran, em parceria com a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, através do programa Cidades Inteligentes. "As câmeras darão segurança para o nosso agente, no seu ofício diário, e muito mais para o usuário. O nosso trabalho de estar fiscalizando a via é difícil, mas a câmera vai garantir a idoneidade do usuário e do agente", frisa a diretora do Depatran, Marines Gerhard.

Os arquivos gerados serão descarregados e armazenados pelo Depatran, podendo ter acesso somente com mandado judicial. "Todas as imagens geradas estarão guardadas sob sigilo", reforça Marines. As câmeras são resistentes a quedas e água. Possuem cartão com memória de até 92h de gravação e bateria com durabilidade de até 10h.

Em março deste ano foram realizados testes com os equipamentos. Duas câmeras foram disponibilizadas por 30 dias, revezadas por oito agentes.



Neryson e Neryano Ferraz Pazzato são irmãos trigêmeos, junto com a Celiiane. Eles serão os convidados do Aline Entrevista da próxima quinta, 2 de setembro. Ambos são mestres em Educação Física, pela UEL, e estão atuando em Beltrão com treinamento físico funcional e musculação.



Há 31 anos trabalhando com amor pela música, a Sonata Escola de Música agora é Centro de Artes, agregando ao extenso currículo da equipe, aulas de ballet clássico, artes plásticas e pintura. Na foto, Roniedson e Doty Rebelatto, Etcheverry Santi Rebelatto e Ana Cristina Kieling.

Precisa ganhar tempo?

Nos temos a solução!

www.casatuplogistica.com.br

CASATUP Logística

cattani

## INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO FAZ PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL

Desde a liberação para o retorno das atividades, por meio dos Decretos Estadual e Municipal, o Instituto Jeferson Bizotto retomou seu trabalho de atendimento presencial nas dependências do Centro de Treinamento Luz da Terra, adotando todos os cuidados exigidos pela pandemia do Covid-19.

Dentre os trabalhos executados pelo Instituto, destaca-se a participação no Programa Segundo Tempo Padrão, desenvolvido pela Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania, do Governo Federal, que visa oferecer atividades de múltiplas vivências esportivas para estudantes de diversas faixas etárias, no contraturno escolar.

A concretização da parceria foi possível graças ao repasse de uma verba, oriunda de emenda parlamentar, que são recursos do orçamento público legalmente indicados pelos membros do Congresso Nacional para finalidades públicas. Com o valor, o trabalho irá contemplar a aquisição de uniformes, materiais e recursos humanos, além da execução das atividades de futebol, vôlei de praia e atletismo.

Com a implantação de núcleos, que viabilizam o melhor atendimento das atividades, crianças e adolescentes de 6 a 17 anos terão acesso às modalidades, que objetivam a democratização do acesso à prática e à cultura do Esporte, promovendo o desenvolvimento integral dos beneficiários, sendo fator relevante na formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida.

Sobre o programa, no dia 21 de agosto foi realizado um evento, no qual participaram autoridades, beneficiários e toda a equipe da instituição que promove os trabalhos do dia-a-dia da entidade, visando apresentar a estruturação e benefícios que serão obtidos na parceria com a Secretaria Especial do Esporte, do Governo Federal.



Quem tiver interesse em participar das atividades do Instituto Jeferson Bizotto, pode comparecer na sede administrativa da instituição, anexa à Igreja Ministério Luz do Mundo, localizada na Rua São Paulo, 1046 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Paraná.



Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.



INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO - C.T. LUZ DA TERRA

Telefone: (46) 3524-7531 E-mail: [instituto@institutojb.com.br](mailto:instituto@institutojb.com.br)

CNPJ: 18.303.706/0001-98

## RELATÓRIO DA ATIVIDADE SOCIOEDUCATIVA DO MÊS DE MAIO

TEMA: Maio Laranja

### DESCRIÇÃO

Aos 20 dias do mês de maio de 2022 o público do Instituto Jeferson Bizotto, teve como tema da atividade socioeducativa o “Combate ao Abuso e a Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes” a atividade deu-se através da metodologia de palestra, sendo o tema abordado pelos profissionais do instituto.

Instituído pela lei federal 9.970/00, 18 de Maio é o “Dia Nacional do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, trata-se de uma conquista que demarca a luta pelos direitos humanos de crianças e adolescentes no território brasileiro, a campanha vem crescendo consideravelmente e tem como objetivo levar informações aos indivíduos, às suas famílias, bem como a toda a sociedade. Explanou-se com os atletas a história que envolve a campanha, que em 18 de Maio de 1973, na cidade de Vitória (ES), um crime chocou todo o país e ficou conhecido como o “Caso Araceli”. Uma menina de apenas 8 anos de idade que teve todos os seus direitos humanos violados, foi raptada, abusada e morta por jovens de classe média alta da referida cidade. O crime, apesar de sua natureza hedionda, continua impune. A partir deste caso, se inicia uma mobilização em busca dos direitos das crianças e adolescentes. Abordamos o tema da Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes de forma mais simples e clara, deste modo explicamos que é a utilização de crianças e adolescentes para fins sexuais mediada por lucro, objetos de

Sede Adm. Rua São Paulo, 1046 - Centro - Francisco Beltrão

Sede Social - Linha Hobold



INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO - C.T. LUZ DA TERRA

Telefone: (46) 3524-7531 E-mail: [instituto@institutojb.com.br](mailto:instituto@institutojb.com.br)

CNPJ: 18.303.706/0001-98

valor ou outros elementos de troca. Trata-se de um fenômeno de alta complexidade que é atravessado por questões de raça, gênero e classe social. A Exploração Sexual é entendida como uma relação comercial e sua existência é potencializada pelas desigualdades econômicas e sociais existentes, como a pobreza, a exclusão e o desemprego. Crianças e adolescentes que são explorados sexualmente não têm a real dimensão das relações de poder existentes entre eles e as redes de exploração, fato que denota a importância do trabalho voltado ao grupo etário. A legislação brasileira prevê que crianças e adolescentes são indivíduos em "condição peculiar de desenvolvimento", sendo, portanto, vítimas em qualquer situação de violência.

Durante o encontro, os participantes trouxeram algumas vivências sobre a campanha, contando algumas atividades realizadas na escola com professores e quais informações eles já haviam recebido por outros meios, esta troca, sinaliza a importância do trabalho em rede e potencializa as atividades de prevenção. O Instituto Jeferson Bizotto segue a proposta anual da campanha e destaca a importância da mobilização para sensibilizar e levar mais informações aos nossos atletas, suas famílias e também para a equipe técnica. Destacamos a importância do trabalho que visa garantir a toda criança e adolescente o direito ao seu pleno desenvolvimento, de forma segura e protegida. Deste modo reafirmamos o compromisso e ressaltamos a nossa responsabilidade na garantia da atenção às crianças, adolescentes e suas famílias, por meio da atuação em rede, fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90).

Sede Adm. Rua São Paulo, 1046 - Centro - Francisco Beltrão

Sede Social - Linha Hobold



INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO - C.T. LUZ DA TERRA

Telefone: (46) 3524-7531 E-mail: [instituto@institutojb.com.br](mailto:instituto@institutojb.com.br)

CNPJ: 18.303.706/0001-98

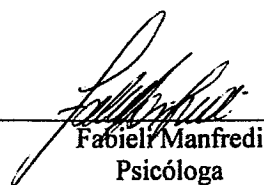
Local da Atividade:

Centro de Treinamento Luz da Terra

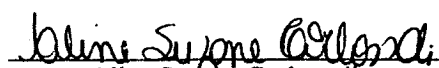
Data:

20/05/2022

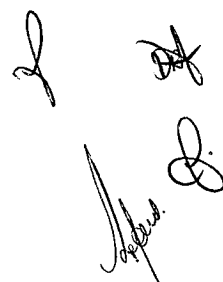
Responsáveis:

  
Fabiele Manfredi  
Psicóloga  
CRP 08/17294

Fabieli Manfredi  
Psicóloga  
CRP - 08/17294

  
Aline Suzane Corlassoli  
Assistente Social  
CRESS 9816-11º Região

Aline Suzane Corlassoli  
Assistente Social  
CRESS 9816-11º Região



Sede Adm. Rua São Paulo, 1046 - Centro - Francisco Beltrão

Sede Social - Linha Hobold





# INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO - C.T. LUZ DA TERRA

CNPJ 18.303.706/0001-98 / Insc. Est.: Isento

## DECLARAÇÃO

Eu, Antonio Maciel, portador da carteira de identidade nº 1.934.872-5, expedida pelo SESP/PR, CPF 330.131.609-34, na condição de representante legal do Instituto Jeferson Bizotto, CNPJ Nº 18.303.706/0001-98, DECLARO para os devidos fins, que:

a) Não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal;

b) Não há, em seu quadro de dirigentes cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na letra "a" acima;

c) Que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

d) Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores;

e) Que está constituída de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como sobre as operações patrimoniais realizadas;


f) Que está previsto em seu estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, excetuando-se as organizações religiosas;

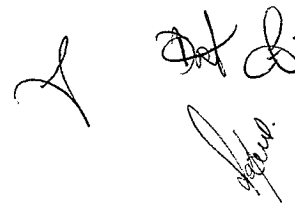
g) Que tenha publicado, por qualquer meio eficaz, o encerramento do exercício fiscal, das demonstrações financeiras da entidade no último exercício, anterior ao Chamamento Público;

h) Que está regularmente constituída e funcionando por no mínimo 1 (um) ano, localizada no Município de Francisco Beltrão

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2022.

  
Antonio Maciel  
Presidente



Administração: Rua São Paulo, 1046 - Sala 01 - Centro - CEP 85601-010 - Francisco Beltrão - PR  
E-mail: [instituto@institutojb.com.br](mailto:instituto@institutojb.com.br)

Sede Social: Linha Hobold  
Fone (46) 3524-7531

# VOLUME 02

~~DX~~  
L. J.  
L. J.



00246

# INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO - C.T. LUZ DA TERRA

CNPJ 18.303.706/0001-98 / Insc. Est.: Isento

## PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO PLANO DE TRABALHO Edital de Chamamento Público nº 009/2022

### 1. Dados Cadastrais

#### 1.1 Da Organização/Entidade

<b>Nome da Organização/Entidade</b> Instituto Jeferson Bizotto – CT Luz da Terra			<b>CNPJ</b> 18.303.706/0001-98
<b>Endereço completo</b> Rua São Paulo, 1046 – Sala 01, Centro			<b>(DDD) Telefone</b> (46) 3524-7531
<b>Cidade</b> Francisco Beltrão	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 85.601-010	<b>E-mail</b> instituto@institu- tojb.com.br
<b>Nome do responsável pela Organização/Entidade</b> Antonio Maciel			<b>CPF</b> 330.131.609-34
<b>Endereço completo</b> Rua Niterói, 786, Francisco Beltrão/PR, CEP 85601-231			<b>(DDD) Telefone</b> (46) 3524-7531
<b>Nome do Ordenador de Despesas</b> Antonio Maciel			<b>CPF</b> 330.131.609-34
<b>Endereço completo</b> Rua Niterói, 786, Francisco Beltrão/PR, CEP 85601-231			<b>(DDD) Telefone</b> (46) 3524-7531

#### 1.2 Do projeto a ser executado

<b>Nome do Projeto</b> Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do município, com a oferta de práticas esportivas realizadas em contato direto com a natureza, na modalidade de futebol, atletismo e vôlei de praia.	
<b>Endereço completo</b> Centro de Treinamento Luz da Terra, Linha Hobold, zona rural, s/n, município de Francisco Beltrão	<b>CEP</b> 85601-000
<b>(DDD) Telefone</b> (46) 3524-7531	<b>E-mail</b> instituto@institutojb.com.br
<b>Número de inscrição no CMAS</b> 003	<b>Resolução/CMAS que validou a inscrição</b> Resolução nº 014/2021
<b>Nome do Coordenador/Responsável</b> Ivair Cenci	<b>Grau de Escolaridade e/ou Formação Profissional</b> 2º grau completo, ex-jogador de futebol profissional, atuou como treinador por 20 anos e atualmente, inscrito no CREF/PR.
<b>(DDD) Telefone:</b> (46) 3524-7531	<b>E-mail</b> instituto@institutojb.com.br

Administração: Rua São Paulo, 1046 - Sala 01 - Centro - CEP 85601-010 - Francisco Beltrão - PR  
E-mail: instituto@institutojb.com.br

Sede Social: Linha Hobold  
Fone (46) 3524-7531

INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO

f /CTLUZDATERRA

@CTLUZDATERRA

WWW.INSTITUTOJB.COM.BR



00247

# INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO - C.T. LUZ DA TERRA

CNPJ 18.303.706/0001-98 / Insc. Est.: Isento

## 2. Validade do plano de trabalho

Vigência	Inicial	Final
12 meses	01/08/2022	31/07/2023

## 3. Identificação do objeto

Realizar o atendimento de crianças e adolescentes, prioritariamente aqueles encaminhados pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e demais órgãos vinculados a rede de proteção à criança e ao Adolescente, desenvolvendo atividades relativas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em consonância com a Resolução CNAS nº 109/2009 e demais normativas afins, e ofertando como uma das atividades deste serviço práticas esportivas voltadas ao futebol, atletismo e vôlei de praia, proporcionando atividades diretamente voltadas ao contato com a natureza, tendo como foco a formação para a participação e a cidadania, visando o desenvolvimento do protagonismo e a autonomia dos beneficiários, através da viabilização de atividades pautadas na experiência lúdica, cultural e esportiva.

## 4. Público alvo

Crianças e adolescentes com idade entre 04 (quatro) e 16 (dezesesseis) anos.

## 5. Justificativa

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é um Serviço da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), e reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº 01/2013. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. O SCFV é realizado em grupos etários de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Constitui-se como uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) realiza atendimentos em grupo, ofertando atividades artísticas, culturais, de lazer, esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários.

Administração: Rua São Paulo, 1046 - Sala 01 - Centro - CEP 85601-010 - Francisco Beltrão - PR  
E-mail: instituto@institutojb.com.br

Sede Social: Linha Hobold  
Fone (46) 3524-7531

INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO

f /CTLUZDATERRA

@CTLUZDATERRA

WWW.INSTITUTOJB.COM.BR



00248

# INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO - C.T. LUZ DA TERRA

CNPJ 18.303.706/0001-98 / Insc. Est.: Isento

Dentre as muitas atividades que podem ser desenvolvidas nos grupos do SCFV, o esporte configura-se como uma das mais eficazes e muito apreciadas pelos usuários. Nesse sentido, é notório que a prática de esporte como elemento educacional tem contribuído para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, bem como de prepará-los a lidarem com suas necessidades e desejos, respeitando as expectativas dos outros. A conscientização sobre hábitos e costumes saudáveis, também tem sido defendida por pesquisadores que oferecem metodologias e momentos que vão além daqueles que a escola formal oferece.

A população de Francisco Beltrão é de 89 mil pessoas, aproximadamente 26 mil famílias, sendo que, do número de habitantes 15 mil residem na zona rural. Dos moradores da zona urbana, em torno de 25 mil pessoas vivem em bairros mais pobres, muitos em situação de risco ou em estado de vulnerabilidade social. Apesar da economia do município ser a segunda maior na mesorregião e a vigésima segunda do Estado do Paraná, com um Produto Interno Bruto de 1,5 bilhões e a renda per capita mensal em torno de mil e quinhentos reais, muitas famílias vivem próximo da linha da pobreza e dependem de benefícios governamentais para sobreviver. Seis mil famílias possuem renda mensal de até três salários mínimos e número de pessoas que vivem com rendimento inferior à meio salário mínimo é equivalente a 8% da população, ou seja, próximo de sete mil. De acordo com informações fornecidas pela Secretaria de Assistência Social, da Prefeitura de Francisco Beltrão, em torno 1.700 famílias recebem Bolsa Família no Município. Comparando a renda média dos 10% mais ricos da população e a renda média dos 40% mais pobres, Francisco Beltrão é o 112º no estado do Paraná, portanto entre os mais desiguais do estado.

Diante da situação do município e na medida em que a realidade foi sendo entendida, buscaram-se alternativas para oferecer às comunidades dos bairros mais pobres oportunidades para uma vida melhor. Neste sentido criou-se o Centro de Treinamento Luz da Terra onde já existem projetos e atividades implantados que contribuem para o desenvolvimento humano, social e econômico e que melhoram a qualidade de vida das pessoas.

O Instituto Jeferson Bizotto acredita que a inclusão de crianças e adolescentes em um ambiente onde prevaleçam ações fundamentadas no esporte, educação e saúde torna possível agregar valor ao desenvolvimento das competências técnicas, sociais e comunicativas, essenciais para o seu processo de desenvolvimento individual e social. O projeto tem uma motivação para o incentivo de crianças e adolescentes a praticarem o esporte, mas também a preocupação técnica no sentido de garantir uma prática esportiva segura e salutar no contraturno escolar. O interesse em fortalecer o entendimento das crianças e adolescentes sobre a importância da atividade física e da alimentação adequada enquanto fatores fundamentais para o bom desenvolvimento de suas habilidades e competências é umas das prioridades.

Reforçando o aspecto preventivo, a presente proposta vem com o intuito de orientar e impedir que crianças e adolescentes sigam o caminho das drogas e da

Administração: Rua São Paulo, 1046 - Sala 01 - Centro - CEP 85601-010 - Francisco Beltrão - PR  
E-mail: [instituto@institutob.com.br](mailto:instituto@institutob.com.br)

Sede Social: Linha Hobold  
Fone (46) 3524-7531

INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO

f /CTLUZDATERRA

@CTLUZDATERRA

WWW.INSTITUTOJB.COM.BR



00249

# INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO - C.T. LUZ DA TERRA

CNPJ 18.303.706/0001-98 / Insc. Est.: Isento

criminalidade que nos últimos anos vem desintegrando famílias e destruindo parte significativa da sociedade. Fazer com que as crianças e adolescentes, principalmente os que estão ociosos e em situação de vulnerabilidade, tenham uma ocupação em contrarumo escolar, encontrem na prática do esporte os elementos necessários para auxiliar na formação pessoal e profissional, estabelecendo um novo padrão social e de familiar.

Desta forma, considerando o exposto, o Instituto Jeferson Bizotto apresenta o projeto em tela, com a consciência de que ações desta natureza e outras afins incrementam os trabalhos destinados às crianças e adolescentes, tornando possível a solidificação de conceitos éticos e culturais embasados na construção de um jovem e futuramente um cidadão feliz.

## 6. Objetivos

### 6.1 Objetivo Geral

Desenvolver o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes do município de Francisco Beltrão/Pr, preferencialmente àqueles em situação de risco e vulnerabilidade social, promovendo o acesso ao esporte a partir das práticas esportivas corporais, como futebol, atletismo e vôlei de praia, visando desenvolver a formação integral dos beneficiados, bem como contato a natureza e meio-ambiente.

### 6.2 Objetivos específicos

1. Oportunizar um espaço de convivência, de formação para a participação cidadã, de promoção do protagonismo e autonomia desses usuários, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social;
2. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
3. Proporcionar aos beneficiários meios para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da formação e aptidão desportiva;
4. Conscientização quanto a importância da prática esportiva e convivência numa coletividade;
5. Possibilitar a convivência de forma saudável e respeitosa;
6. Utilizar do esporte como ferramenta de transformação e conscientização social.

## 7. Metodologia do projeto

As atividades do presente projeto serão realizadas no Centro de Treinamento Luz da Terra, que possui uma área de 137.500 m<sup>2</sup> (centro e trinta e sete mil e quinhentos metros quadrados), tendo em vista possuir toda a estrutura para o devido desenvolvimento das práticas propostas, das quais se destacam quatro campos de futebol,

Administração: Rua São Paulo, 1046 - Sala 01 - Centro - CEP 85601-010 - Francisco Beltrão - PR  
E-mail: instituto@institutojb.com.br

Sede Social: Linha Hobold  
Fone (46) 3524-7531

INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO

/CTLUZDATERRA

@CTLUZDATERRA

WWW.INSTITUTOJB.COM.BR



00250

# INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO - C.T. LUZ DA TERRA

CNPJ 18.303.706/0001-98 / Insc. Est.: Isento

quadra de areia, área social com área preservada, um riacho que corta a propriedade, além de um lago.

A Execução do SCFV se dará para os usuários já atendidos pela Entidade, para aqueles inseridos por busca ativa e também para os encaminhados pelos CRAS, CREAS e pelos órgãos vinculados a rede de proteção à Criança e ao Adolescente.

A operacionalização das atividades será de responsabilidade dos profissionais Assistente Social, Psicólogo e demais colaboradores vinculados ao Projeto, os quais observarão as diretrizes da Resolução CNAS nº 109/2009, o planejamento do SCFV ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a inserção das informações atinentes aos usuários/atendimentos no Software IDS Social disponibilizado pela municipalidade.

Tendo em vista a extensa área e necessidade de preparação e cuidado em relação aos materiais utilizados para as práticas esportivas, visando maior segurança dos beneficiários e colaboradores, bem como estrutura propícia à realização das atividades, se faz necessária a constante manutenção do local, principalmente no que concerne aos campos e área social, os quais são desenvolvidos por equipe de serviços gerais.

O transporte dos beneficiários, considerando a distância, horários e principalmente, muitos não terem condições de arcar com o deslocamento, é realizado por ônibus da própria instituição, sem qualquer custo ao público alvo. Da mesma forma, para manutenção se faz necessária a utilização de tratores e veículos para transporte de materiais e entulhos.

Outro importante fator, é que os carros da entidade são utilizados pela equipe técnica (assistente social e psicóloga) e professores, em visitas e demais deslocamentos que venham a ser necessários para o devido atendimento dos beneficiários.

No que diz respeito à prática esportiva, por conta do grande número de beneficiários, juntamente com o desenvolvimento das três modalidades esportivas mencionadas, quais sejam, futebol, atletismo e vôlei de praia, as atividades serão desempenhadas pelo coordenador, supervisor e professor de educação física, visando a correta aplicabilidade e aprimoramento dos beneficiários.

A efetivação deste projeto contribuirá de forma significativa para a ampliação dos atendimentos e promoção do acesso destes usuários aos serviços socioassistenciais.

Administração: Rua São Paulo, 1046 - Sala 01 - Centro - CEP 85601-010 - Francisco Beltrão - PR  
E-mail: [instituto@institutojb.com.br](mailto:instituto@institutojb.com.br)

Sede Social: Linha Hobold  
Fone (46) 3524-7531

INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO

f /CTLUZDATERRA

@CTLUZDATERRA

WWW.INSTITUTOJB.COM.BR



00251

# INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO - C.T. LUZ DA TERRA

CNPJ 18.303.706/0001-98 / Insc. Est.: Isento

## 8. Capacidade técnica e operacional

### 8.1 Recursos humanos

Ocupação profissional	Qtd.	Grau de escolaridade	Carga horária/Se-manal	Forma de contratação
<i>Equipe de educação superior</i>				
Coordenador de Esportes	01	Superior completo	40 horas	CLT
Psicóloga	01	Superior completo	40 horas	CLT
Assistente Social	01	Superior completo	30 horas	CLT
Professor de educação física	01	Superior completo	40 horas	CLT
Preparador Físico	02	Superior completo	40 horas	CLT
<i>Equipe de ensino médio</i>				
Coordenador do Projeto	01	Ensino médio completo	30 horas	Voluntário
Técnico	02	Ensino médio completo	40 horas	CLT
Auxiliar técnico	01	Ensino médio completo	40 horas	CLT
Preparador de goleiros	01	Ensino médio completo	40 Horas	CLT
Jardineiro	02	Ensino médio completo	44 horas	CLT
Motorista	01	Ensino médio completo	20 horas	RPA
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Ensino médio completo	44 horas	RPA
Lavadeira	01	Ensino médio completo	40 horas	CLT

### 8.2 Estrutura física

RECURSOS FÍSICOS	QUANTIDADE
03 campos oficiais 120 x 80	40.000 m <sup>2</sup>
01 campo de futebol (suiço)	3.600 m <sup>2</sup>
01 quadra de areia	128 m <sup>2</sup>
01 barracão alvenaria (com vestiário) 18x15	270m <sup>2</sup>
01 barracão alvenaria 10x12	168 m <sup>2</sup>
01 quiosque – área de lazer 10x8	80 m <sup>2</sup>

Administração: Rua São Paulo, 1046 - Sala 01 - Centro - CEP 25601-010 - Francisco Beltrão - PR  
E-mail: [instituto@institutojb.com.br](mailto:instituto@institutojb.com.br)

Sede Social: Linha Hobold  
Fone (46) 3524-7531

INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO

f /CTLUZDATERRA

@CTLUZDATERRA

WWW.INSTITUTOJB.COM.BR





00252

# INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO - C.T. LUZ DA TERRA

CNPJ 18.303.706/0001-98 / Insc. Est.: Isento

Pista de caminhada	250 m <sup>2</sup>
Lago	5000 m <sup>2</sup>
Áreas adjacentes para atividades físicas	15.000 m <sup>2</sup>
Sala de atendimento – sede administrativa	01
Antessala de espera – sede administrativa	01

## 9. Metas do projeto

Nº	Metas	Formas de aferição	Prazo/medição
01	Ampliar o número de beneficiários atendidos	Monitoramento e lista de presença.	Mensal
02	Desenvolver o SCFV em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e os eixos orientadores deste serviço.	Lista de presença da atividade	Mensal
03	Ofertar atividade esportiva na modalidade de futebol	Monitoramento realizado pela equipe técnica.	Mensal
04	Ofertar atividade esportiva na modalidade de vôlei de praia	Monitoramento realizado pela equipe técnica.	Mensal
05	Ofertar atividade esportiva na modalidade de atletismo	Monitoramento realizado pela equipe técnica.	Mensal

## 10. Execução das atividades

Meta 01		
Atividade	Prazo	Resultado esperado
Ampliar o número de beneficiários atendidos	12 meses	Garantir que os beneficiários que busquem o projeto sejam atendidos de acordo com as informações inseridas neste plano, ampliando o número de beneficiários, especialmente aqueles que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social, encaminhados pelos serviços como CRAS, CREAS e demais instituições da rede de proteção.
Meta 02		
Desenvolver o SCFV em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e os eixos	12 meses	Executar o SCFV norteando as ações de acordo com os três eixos estruturantes do serviço, qual seja, "convivência social", "direito de ser" e "participação", a fim de que os percursos desenvolvidos com os grupos promovam

Administração: Rua São Paulo, 1046 - Sala 01 - Centro - CEP 85601-010 - Francisco Beltrão - PR  
E-mail: instituto@institutojb.com.br

Sede Social: Linha Hobold  
Fone (46) 3524-7531

INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO

f /CTLUZDATERRA

@CTLUZDATERRA

WWW.INSTITUTOJB.COM.BR



00253


**INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO - C.T. LUZ DA TERRA**

CNPJ 18.303.706/0001-98 / Insc. Est.: Isento

orientadores deste serviço.		aos usuários as aquisições previstas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e contemplem formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade em conformidade com os objetivos do serviço.
		Meta 03
Ofertar atividade esportiva na modalidade de futebol		Auxiliar na evolução física, coordenação motora, velocidade de reação, no desenvolvimento psicológico e social, na autoestima e autoconfiança dos usuários.
		Meta 04
Ofertar atividade esportiva na modalidade de vôlei de praia		Auxiliar os usuários na aquisição de habilidades motoras e no desenvolvimento da aptidão física, além de contribuir para o desenvolvimento afetivo, social e cognitivo.
		Meta 05
Ofertar atividade esportiva na modalidade de atletismo		Auxiliar os usuários no seu desenvolvimento, na afirmação de suas identidades, autoestima e autoconfiança e oportunizar a conscientização acerca da importância da manutenção da saúde do corpo e da mente.

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2022.

  
Yan Leonardo Ben  
Advogado/Coordenador de Esportes

  
Antônio Maciel  
Presidente



Administração: Rua São Paulo, 1046 - Sala 01 - Centro - CEP 85601-010 - Francisco Beltrão - PR  
E-mail: instituto@institutobjb.com.br

Sede Social: Linha Hobold  
Fone (46) 3524-7531

INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO

/CTLUZDATERRA

@CTLUZDATERRA

WWW.INSTITUTOJB.COM.BR



00254

# INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO - C.T. LUZ DA TERRA

CNPJ 18.303.706/0001-98 / Insc. Est.: Isento

## CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Seleção  
Ref.: Chamamento Público n.º 0092022

A Organização da Sociedade Civil Instituto Jeferson Bizotto, estabelecido(a) na Rua São Paulo, 1046, Centro – Sala 01, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ nº 18.303.706/0001-98, através do presente, credencia o(a) Senhor(a) Yan Leonardo Ben, portador(a) da cédula de identidade nº 9.497.416-0 e do CPF nº 080.124.019-08 a participar do processo de seleção instaurado pelo Município de Francisco Beltrão, Chamamento Publico n.º 0092022, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da OSC, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Francisco Beltrão, em 07 de julho de 2022.

Antonio Maciel

CPF n.º 330.131.609-34, RG n.º 1.934.782-5  
Presidente do Instituto Jeferson Bizotto

Administração: Rua São Paulo, 1046 - Sala 01 - Centro - CEP 85601-010 - Francisco Beltrão - PR  
E-mail: [instituto@institutojb.com.br](mailto:instituto@institutojb.com.br)

Sede Social: Linha Hobold  
Fone (46) 3524-7531



00255

# INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO - C.T. LUZ DA TERRA

CNPJ 18.303.706/0001-98 / Insc. Est.: Isento

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2022.  
Ofício nº 10/IJB/2022

**Ao**  
**Município de Francisco Beltrão**  
**Comissão de Seleção**

Referente: *Edital de Chamamento Público nº 009/2022.*

Prezados Senhores(as),

INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO, pessoa jurídica de direito privado na forma de entidade associativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.706/0001-98, com endereço na Rua São Paulo, nº 1046, Sala 01, Centro, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-010, neste ato representado por seu Presidente legalmente constituído que ao final assina, vem, respeitosamente, apresentar e submeter à apreciação de Vossas Senhorias a documentação de habilitação de acordo com o item 10 do edital, bem como nosso plano de Trabalho e Aplicação.

Para a participação do Chamamento Público nº 009 /2022 supracitado, declaramos para todos os fins de direito que possuímos plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços do objeto.

Declaramos ainda que concordamos na íntegra e nos sujeitamos aos termos do Edital e seus anexos e que estamos cientes e concordamos com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como nos responsabilizamos pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, eximimos o Município de Francisco Beltrão de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.

Ratificamos que, entre nossos dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal de Francisco Beltrão.

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2022.

Antonio Maciel

CPF n.º 330.131.609-34, RG n.º 1.934.782-5  
Presidente do Instituto Jeferson Bizotto

Administração: Rua São Paulo, 1046 - Sala 01 - Centro - CEP 85601-010 - Francisco Beltrão - PR  
E-mail: [instituto@institutojb.com.br](mailto:instituto@institutojb.com.br)

Sede Social: Linha Hobold  
Fone (46) 3524-7531



# INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO - C.T. LUZ DA TERRA

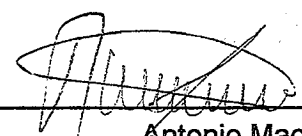
CNPJ 18.303.706/0001-98 / Insc. Est.: Isento

## PLANO DE APLICAÇÃO Edital de Chamamento Público nº 009/2022

GRUPO NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL POR NATUREZA DE DESPESA
3.3.90.30.01.02	Combustível	12	Meses	R\$ 7.798,41	R\$ 93.580,99
3.1.90.11.01.00	Vencimentos – Salário de 08 profissionais	12	Meses	R\$ 16.399,99	R\$ 196.799,88
3.1.90.11.43.00	13º salário – de 08 profissionais	01	Mês	R\$ 16.399,99	R\$ 16.399,99
3.1.90.11.45.00	Férias - de 08 profissionais	01	Mês	R\$ 6.112,70	R\$ 6.112,70
3.1.90.13.01.00	FGTS e PIS - Incidente sobre folha de pagamento de 08 profissionais	12	Meses	R\$ 1.925,54	R\$ 23.106,44
<b>Total:</b>					<b>R\$ 336.000,00</b>

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2022.

  
Yan Leonardo Ben  
Advogado/Coordenador de Esportes

  
Antonio Maciel  
Presidente

### Observações:

\* Este é um modelo de Plano de Aplicação. A entidade deve preencher somente as linhas referente as despesas que serão custeadas com valor do repasse. As demais linhas deverão ser excluídas da planilha

\* Podem ser incluídas outras despesas além das elencadas nesse modelo, desde estejam amparadas legalmente e dentro das possibilidades do edital. Neste caso, verificar o "grupo natureza" com a equipe de fiscalização da transferência.

\* O plano de aplicação deve ser preenchido em planilha do Excel, e enviado em arquivo editável.



00257

# INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO - C.T. LUZ DA TERRA

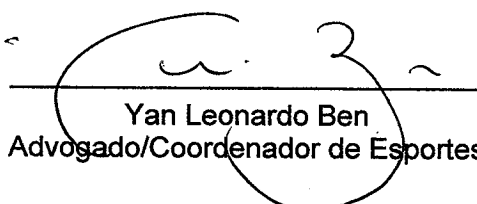
CNPJ 18.303.706/0001-98 / Insc. Est.: Isento

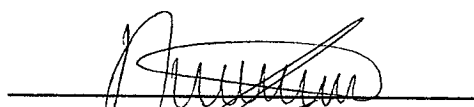
## Cronograma de desembolso

Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2022
R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023
R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00

**Total: R\$ 336.000,00**

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2022.

  
Yan Leonardo Ben  
Advogado/Coordenador de Esportes

  
Antonio Maciel  
Presidente

Administração: Rua São Paulo, 1046 - Sala 01 - Centro - CEP 85601-010 - Francisco Beltrão - PR  
E-mail: [instituto@institutojb.com.br](mailto:instituto@institutojb.com.br)

Sede Social: Linha Hobold  
Fone (46) 3524-7531

▶ INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO

f /CTLUZDATERRA

@ @CTLUZDATERRA

🌐 WWW.INSTITUTOJB.COM.BR



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | CMAS

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº 003

O Instituto Jeferson Bizotto, CNPJ 18.303.706-0001-98, com sede na Rua São Paulo, nº 1.046, Francisco Beltrão - Paraná, é inscrito neste Conselho sob o número 003/2021.

A entidade executa serviços, programas e projetos de ATENDIMENTO, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e suas Normas Operacionais Básicas.

A presente inscrição é válida por tempo indeterminado.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2022.

*Andressa Bourscheit*  
ANDRESSA BOURSCHIEIT

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Francisco Beltrão/PR**



Município de  
**FRANCISCO  
BELTRÃO**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | CMAS

## ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

**ATESTAMOS**, para os devidos fins, que o **Instituto Jeferson Bizotto**, CNPJ 18.303.706-0001-98, com sede na Rua São Paulo, nº 1.046, Francisco Beltrão - Paraná, entidade sem fins lucrativos, está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

Este documento é válido até a data de 10 de setembro 2022, considerando que as unidades não governamentais deverão apresentar bianualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os documentos elencados no Art. 15 da Resolução nº 014/2021 do CMAS.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2022.

*Andressa Bourscheit*  
ANDRESSA BOURSCHIEIT

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Francisco Beltrão/PR



Município de  
**FRANCISCO  
BELTRÃO**





00260

# INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO - C.T. LUZ DA TERRA

CNPJ 18.303.706/0001-98 / Insc. Est.: Isento

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, Antonio Maciel, portador da carteira de identidade nº 1.934.872-5, expedida pelo SESP/PR, CPF 330.131.609-34, na condição de representante legal do Instituto Jeferson Bizotto, CNPJ Nº 18.303.706/0001-98, DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, ter plena ciência e concordância com todos os termos do Edital do Chamamento Público nº 009/2022 e seu anexos, promovido pelo Município de Francisco Beltrão/PR, com os quais concorda e solicita a inscrição da Proposta ora apresentada

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2022.

Antonio Maciel  
Presidente

## Ministério da Cidadania

## SECRETARIA EXECUTIVA

## DELIBERAÇÃO Nº 1.423, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 11/11/2020 e 09/12/2020, e na reunião extraordinária realizada em 18/12/2020.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 11/11/2020 e 09/12/2020, e na reunião extraordinária realizada em 18/12/2020.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA  
Presidente da Comissão

## ANEXO I

- 1 - Processo: 71000.052924/2020-91  
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil de Lajinha  
Título: Tênis é Vida!  
SLI: 2000957  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 20.139.887/0001-00  
Cidade: Lajinha UF: MG  
Valor autorizado para captação: R\$ 62.364,04  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0939 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 22613-0  
Período de Captação até: 11/11/2023
- 2 - Processo: 71000.053345/2020-66  
Proponente: Associação Brasileira de Apoio ao Esporte - ABAAE  
Título: Complexo Aquático ABAAE  
SLI: 2001135  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 20.754.014/0001-08  
Cidade: Brasília UF: DF  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.693.889,80  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3380 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 53875-2  
Período de Captação até: 18/12/2023
- 3 - Processo: 71000.053291/2020-39  
Proponente: Associação Brasileira de Apoio ao Esporte - ABAAE  
Título: Circuito DF de Classes - Tênis de quadra  
SLI: 2001008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 20.754.014/0001-08  
Cidade: Brasília UF: DF  
Valor autorizado para captação: R\$ 200.234,60  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3380 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 53870-1  
Período de Captação até: 18/12/2023
- 4 - Processo: 71000.05228/2020-37  
Proponente: Associação Desportiva Centro Olímpico  
Título: Poseidon  
SLI: 2001271  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 49.079.692/0001-02  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 593.062,17  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 722 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 60138-1  
Período de Captação até: 18/12/2023
- 5 - Processo: 71000.052519/2020-73  
Proponente: Associação dos Funcionários do Grupo Herval  
Título: Quadra Poliesportiva AFGH  
SLI: 2001033  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 93.242.998/0001-11  
Cidade: Dois Irmãos UF: RS  
Valor autorizado para captação: R\$ 174.134,95  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2027 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 35417-1  
Período de Captação até: 09/12/2023
- 6 - Processo: 71000.058034/2020-93  
Proponente: Liga Desportiva de Jataí - LDJ  
Título: Por Um Esporte Cada Vez Melhor Ano 2  
SLI: 2001148  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 05.423.137/0001-72  
Cidade: Jataí UF: GO  
Valor autorizado para captação: R\$ 697.583,26  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0313 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 69651-X  
Período de Captação até: 09/12/2023
- 7 - Processo: 71000.053529/2020-26  
Proponente: Sociedade Esportiva e Recreativa Brusque  
Título: Basquetebol Educacional Brusque  
SLI: 2000911  
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional  
CNPJ: 07.922.087/0001-01  
Cidade: Brusque UF: SC  
Valor autorizado para captação: R\$ 547.008,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0401 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 86138-3  
Período de Captação até: 09/12/2023

## RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.011517/2018-41

No Diário Oficial da União nº 231, de 3 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 84 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1240/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 34396-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 36328-6.

Processo Nº 58000.007666/2018-14

No Diário Oficial da União nº 226, de 26 de novembro de 2018, na Seção 1, página 69 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1235/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3005 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 55366-2, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3005 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 61229-4.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PORTARIA Nº 163, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1. ABADA - ASSOCIAÇÃO BLUMENAUENSE DE AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS, 79.371.803/0001-02, BLUMENAU/SC, 25000.212122/2019-96, 56554/2020.
2. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EMÁUS, 04.546.172/0001-16, OBIDOS/PA, 71000.003221/2020-30, 56336/2020.
3. LAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ERNESTINA MARIA DE ALMEIDA, 04.333.420/0001-40, IPANEMA/MG, 71000.016367/2020-45, 56345/2020.
4. LAR DAS IDOSAS SANTA GEMA GALGANI DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, 17.214.909/0001-45, BELO HORIZONTE/MG, 71000.040276/2020-21, 56539/2020.
5. FUNDAÇÃO OTACÍLIO COSER, 03.373.951/0001-02, VITÓRIA/ES, 71000.051187/2020-18, 56667/2020.
6. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRANDA DO NORTE, 06.343.728/0001-00, MIRANDA DO NORTE/MA, 71000.051240/2020-72, 56681/2020.
7. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE MARAGOGI, 28.786.347/0001-20, MARAGOGI/AL, 71000.052772/2020-27, 56683/2020.

Art. 2º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U. de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico das seguintes entidades:

1. CASA DE APOIO AO PACIENTE ONCOLÓGICO, 07.653.585/0001-98, CAÇAPAVA/SP, 235874.0006089/2019.
2. MÃO AMIGA GRUPO BELTRONENSE DE PREVENÇÃO DO CÂNCER, 12.959.148/0001-37, FRANCISCO BELTRÃO/PR, 235874.0006830/2019.
3. CENTRO SOCIAL SANTA CRUZ DE VILA RÊ, 54.059.548/0001-36, SÃO PAULO/SP, 235874.0007012/2019.
4. CASA DA DIVINA MISERICÓRDIA, 03.303.706/0001-10, JOÃO PESSOA/PB, 235874.0008121/2019.
5. INSTITUTO PARAENSE DE EDUCAÇÃO E ARTE - IPEA, 21.970.950/0001-19, MARITUBA/PA, 235874.0008260/2019.
6. ASSOCIAÇÃO DOM JOSE MAURO, 08.776.245/0001-17, JANAÚBA/MG, 235874.0008346/2019.
7. FUNDACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE A INFANCIA DE ITAUNA, 23.773.922/0001-37, ITAUNA/MG, 235874.0009077/2019.
8. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE, 82.101.874/0001-08, BIGUAÇU/SC, 235874.0009653/2019.
9. FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESPECIAL CAMINHAR, 03.923.108/0001-44, UBERABA/MG, 235874.0010450/2020.
10. ASSOCIAÇÃO PROJETO SEM NOME, 20.123.640/0001-04, XAMBRE/PR, 235874.0011418/2020.
11. LAR DOS VELHOS DE PARAPUÃ, 46.462.073/0001-04, PARAPUÃ/SP, 235874.0011197/2020.
12. LAR FREDERICO OZANAM, 48.403.638/0001-08, JACARÉ/SP, 235874.0017078/2020.
13. INSTITUTO EMANUEL REI DAVI - IERD, 18.212.989/0001-62, MANAUS/AM, 235874.0017235/2020.
14. CENTRO SOCIAL SANTA CRUZ, 01.363.167/0001-80, BARRA DO BUGRES/MT, 235874.0017448/2020.
15. GRUPO TUMM - TODOS UNIDOS MUDAREMOS O MUNDO, 03.851.523/0001-30, MOCOCA/SP, 235874.0017956/2020.
16. CASA DA CRIANÇA DE CORNELIO PROCÓPIO, 00.386.217/0001-81, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 235874.0018000/2020.
17. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLIDER, 01.301.167/0001-55, COLIDER/MT, 235874.0018476/2020.
18. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HEBROM, 24.920.607/0001-58, SALVADOR/BA, 235874.0019516/2020.
19. ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MARIAIVA, 02.770.095/0001-58, MARIAIVA/PR, 235874.0019566/2020.
20. ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DORES DO INDAIA, 02.885.336/0001-04, DORES DO INDAIA/MG, 235874.0020167/2020.
21. ASSOCIACAO AMIGO DOWN - AAD, 85.306.991/0001-98, SÃO JOSÉ/SC, 235874.0020872/2020.
22. ASSOCIACAO PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA-APAE, 02.201.735/0001-09, ALVORADA/TO, 235874.0015911/2020.
23. ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA UNIAO DE LEME, 55.341.010/0001-82, LEME/SP, 235874.0021215/2020.
24. CENTRO COMUNITÁRIO JOÃO PAULO II, 08.046.337/0001-41, SALVADOR/BA, 235874.0022129/2020.
25. COSTURA E LACTARIO PRO INFANCIA, 33.582.362/0001-97, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0022506/2020.
26. PROJETO VERDE VIDA, 03.324.672/0001-40, CRATO/CE, 235874.0022704/2020.
27. RECICALCE - ENTIDADE BENEFICENTE E DE RECICLAGEM DE CALÇADOS, 14.066.373/0001-70, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 235874.0022902/2020.
28. NÚCLEO DE APOIO A CRIANÇA COM CANCER DO ESTADO DA PARAIBA NACC - PB, 02.229.875/0001-95, JOÃO PESSOA/PB, 235874.0022949/2020.
29. ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA BOA SAÚDE, 01.561.415/0001-05, TRIUNFO/RS, 235874.0023065/2020.
30. ABRIGO DOS POBRES BOM JESUS DA LAPA, 13.658.588/0001-17, BOM JESUS DA LAPA/BA, 235874.0023037/2020.
31. ASSOCIACAO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E JUVENTUDE, 24.996.140/0001-20, ANAGÉ/BA, 235874.0023114/2020.



32. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBERA GRANDE, 02.519.757/0001-11, CAPÃO BONITO/SP, 235874.0023078/2020.
33. CENTRO DE VIVÊNCIAS DESPERTAR PARA A VIDA - CVDVIDA, 05.961.403/0001-10, VITÓRIA/ES, 235874.0023189/2020.
34. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANAUS, 04.216.628/0001-80, MANAUS/AM, 235874.0023610/2020.
35. EDUCANDARIO BENTO DE ABREU SAMPAIO VIDAL, 44.480.143/0001-13, MARIÁLIA/SP, 235874.0023739/2020.
36. ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SAO PEDRO SUL, 89.045.900/0001-69, SÃO PEDRO DO SUL/RS, 235874.0023803/2020.
37. ASSOCIACAO SANTO ANTONIO MARIA CLARET, 77.496.263/0001-68, CLEVELÂNDIA/PR, 235874.0024039/2020.
38. AÇÃO SOCIAL PAROQUIAL DE PALHOÇA, 85.319.333/0001-30, PALHOÇA/SC, 235874.0024230/2020.
39. LANCHE DA AMIZADE DE IMBITUBA, 78.624.947/0001-60, IMBITUBA/SC, 235874.0024550/2020.
40. INSTITUTO POVO DO MAR - IPOM, 12.621.205/0001-73, FORTALEZA/CE, 235874.0024649/2020.
41. CASA DO ADOLESCENTE, 04.792.174/0001-95, TANGARÁ DA SERRA/MT, 235874.0024833/2020.
42. SOCIEDADE DE FILANTROPIA COMUNITARIA - SOFIC, 05.086.163/0001-52, SUMARÉ/SP, 235874.0023748/2020.
43. ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPEZAL, 04.415.860/0001-47, SAPEZAL/MT, 235874.0020402/2020.
44. ASSOCIACAO ESPIRITA ARCO - IRIS DE AVARE, 27.297.582/0001-76, AVARÉ/SP, 235874.0025924/2020.
45. ASSOCIACAO VIVA BEM A IDADE QUE TEM, 03.289.502/0001-72, RIBEIRÃO PIRES/SP, 235874.0026008/2020.
46. CÁRITAS DIOCESANA DE JANUÁRIA, 03.468.396/0001-94, JANUÁRIA/MG, 235874.0022584/2020.

Art. 3º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Cientifique-se a Secretária da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RODRIGUES VERAS

**PORTARIA Nº 164, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1. INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL, 10.816.775/0001-93, RECIFE/PE, 71000.134321/2014-69, 46794/2020, de 01/01/2015 a 31/12/2017.
  2. ASSOCIACAO PROJETO PROVIDÊNCIA, 26.230.607/0001-51, BELO HORIZONTE/MG, 71000.077086/2015-00, 48564/2020, de 24/10/2015 a 23/10/2018.
  3. UNIÃO BRASILEIRO-ISRAELITA DO BEM-ESTAR SOCIAL - UNIBES, 60.978.723/0001-91, SAO PAULO/SP, 71000.077236/2017-39, 53352/2020, de 01/01/2018 a 31/12/2020.
  4. ASSOCIACAO PALAS ATHENA DO BRASIL, 43.310.283/0001-80, SAO PAULO/SP, 71000.049453/2018-10, 55319/2020, de 16/10/2018 a 15/10/2021.
  5. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BARÃO, 01.150.454/0001-01, BARAO/RS, 71000.027259/2020-06, 56386/2020, de 10/12/2020 a 09/12/2025.
  6. ASSOCIACAO PRÓ MENOR DE PRIMAVERA, 57.320.632/0001-50, ROSANA/SP, 71000.035445/2020-19, 56428/2020, de 23/11/2020 a 22/11/2023.
  7. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIAMANTE DO NORTE, 01.085.193/0001-93, DIAMANTE DO NORTE/PR, 71000.037838/2020-59, 56523/2020, de 19/11/2020 a 18/11/2025.
  8. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALIANÇA DO TOCANTINS, 02.796.432/0001-86, ALIANÇA DO TOCANTINS/TO, 71000.044490/2020-56, 56579/2020, de 21/08/2020 a 20/08/2025.
  9. NÚCLEO CRIANÇA DE VALOR, 05.926.131/0001-18, FOZ DO IGUAÇU/PR, 23000.021912/2020-72, 56623/2020, de 24/08/2020 a 23/08/2023.
  10. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDONÓPOLIS, 03.940.889/0001-85, RONDONÓPOLIS/MT, 71000.051039/2020-95, 56658/2020, de 29/10/2020 a 28/10/2025.
  11. CENTRO DE APOIO E ORIENTAÇÃO A CRIANÇA LAR NOVA MILOCA, 02.955.706/0001-32, CAMPO GRANDE/MS, 23000.023162/2020-73, 56682/2020, de 28/09/2020 a 27/09/2020.
  12. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ, 50.343.177/0001-69, ITARARÉ/SP, 71000.051948/2020-23, 56673/2020, de 25/07/2020 a 24/07/2023.
  13. CENTRO DE ENSINO E REABILITACAO - CER, 00.413.666/0001-71, BRASILIA/DF, 71000.052032/2020-91, 56672/2020, de 30/10/2020 a 29/10/2025.
  14. CENTRO COMUNITARIO JARDIM IPANEMA, 50.708.486/0001-95, SAO PAULO/SP, 71000.052581/2020-65, 56684/2020, de 18/12/2020 a 17/12/2025.
  15. INSTITUTO DE CEGOS DA BAHIA, 15.208.044/0001-89, SALVADOR/BA, 71000.053988/2020-18, 56711/2020, de 30/07/2021 a 29/07/2024.
  16. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BROTAS, 51.526.911/0001-98, BROTAS/SP, 71000.056627/2020-15, 56722/2020, de 20/10/2021 a 19/10/2024.
- Art. 2º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico da seguinte entidade e período de validade de certificação:
1. ASSOCIACAO DE AMPARO AO IDOSO PADRE OLMIRO HARTMANN, 10.898.012/0001-39, SANTO ANTONIO DAS MISSOES/RS, 235874.0005305/2019 de 03/10/2019 a 02/10/2024.
  2. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS- APAE DE PAPAGAIOS, 38.520.219/0001-94, PAPAGAIOS/MG, 235874.0007486/2019 de 08/11/2019 a 07/11/2024.
  3. ASSOCIACAO PESTALOZZI DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, 24.804.320/0001-62, SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG, 235874.0007649/2019 de 16/08/2020 a 15/08/2025.
  4. FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 38.894.796/0001-46, SÃO PAULO/SP, 235874.0008285/2019 de 10/11/2019 a 09/11/2022.
  5. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEICAO DOS OUROS - APAE, 41.779.802/0001-29, CONCEICAO DOS OUROS/MG, 235874.0008517/2019 de 31/10/2019 a 30/10/2024.

6. PROJETO CAMINHANDO JUNTOS, 03.226.069/0001-26, DIAMANTINA/MG, 235874.0008962/2019 de 20/02/2020 a 19/02/2025.
7. LAR SAO VICENTE DE PAULA, 49.580.970/0001-00, BILAC/SP, 235874.0007495/2019 de 20/02/2020 a 19/02/2025.
8. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTE NOVA, 18.585.430/0001-88, PONTE NOVA/MG, 235874.0009402/2019 de 07/10/2020 a 06/10/2023.
9. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENTRE RIOS MINAS, 00.298.396/0001-03, ENTRE RIOS DE MINAS/MG, 235874.0009394/2019 de 03/05/2020 a 02/05/2025.
10. ASAM - CENTRO DE APOIO AO JOVEM, 65.501.025/0001-14, SÃO PAULO/SP, 235874.0009493/2019 de 01/06/2020 a 31/05/2023.
11. FUNDACAO EDUCANDARIO PRINCESA ISABEL DO JUIZADO DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PETROPOLIS, 28.805.679/0001-05, PETROPOLIS/RJ, 235874.0009457/2019 de 30/11/2020 a 29/11/2023.
12. ACONCHEGO - GRUPO DE APOIO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, 02.477.269/0001-99, BRASÍLIA/DF, 235874.0009689/2019 de 26/01/2020 a 25/01/2025.
13. ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CLARA, 06.305.031/0001-37, SÃO LUÍS/MA, 235874.0009770/2019 de 26/10/2020 a 25/10/2025.
14. NOVO RUMO OBRAS SOCIAIS, 01.206.652/0001-40, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0009835/2019 de 29/09/2020 a 28/09/2025.
15. FUNDAÇÃO FUTURO, 03.586.496/0001-15, ASSIS/SP, 235874.0010398/2020 de 29/08/2020 a 28/08/2023.
16. FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS, 60.507.100/0001-30, SÃO PAULO/SP, 235874.0011026/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
17. SESP SERVIÇO SOCIAL PRESBITERIANO DE AMERICANA, 47.931.589/0001-05, AMERICANA/SP, 235874.0011126/2020 de 13/06/2020 a 12/06/2025.
18. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 27.256.445/0001-93, CASTELO/ES, 235874.0011309/2020 de 15/02/2021 a 14/02/2026.
19. NÚCLEO DE APOIO AO COMBATE DO CâNCER INFANTIL, 00.532.479/0001-07, SALVADOR/BA, 235874.0011535/2020 de 22/02/2021 a 21/02/2024.
20. CARITAS DIOCESANA DE GUARULHOS, 46.004.248/0001-21, GUARULHOS/SP, 235874.0011602/2020 de 21/05/2020 a 20/05/2025.
21. SOCIEDADE ESPIRITA FRANCISCO DE ASSIS, 94.076.973/0001-58, CACHOEIRINHA/RS, 235874.0011607/2020 de 14/09/2020 a 13/09/2025.
22. CARITAS DIOCESANA DE ITAPOICA, 06.949.614/0001-09, ITAPOICA/CE, 235874.0005067/2019 de 11/10/2020 a 10/10/2023.
23. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SERTÃO SANTANA, 01.729.815/0001-79, SERTÃO SANTANA/RS, 235874.0011822/2020 de 22/03/2020 a 21/03/2025.
24. ASSOCIACAO HUMANA POVO PARA POVO BRASIL, 08.949.168/0001-50, SALVADOR/BA, 235874.0012195/2020 de 30/03/2020 a 29/03/2023.
25. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SÃO BENTO DO SUL, 83.172.478/0001-26, SÃO BENTO DO SUL/SC, 235874.0012683/2020 de 14/11/2020 a 13/11/2023.
26. LAR SAO VICENTE DE PAULO, 51.904.167/0001-18, ITAPIRA/SP, 235874.0013044/2020 de 07/11/2020 a 06/11/2023.
27. ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA BANDEIRANTES, 67.009.043/0001-09, SÃO PAULO/SP, 235874.0010496/2020 de 29/06/2020 a 28/06/2023.
28. LAR SAO VICENTE DE PAULO, 49.540.784/0001-30, ITABERÁ/SP, 235874.0014697/2020 de 13/04/2020 a 12/04/2025.
29. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA, 02.184.137/0001-79, DOURADINA/PR, 235874.0014894/2020 de 11/06/2021 a 10/06/2024.
30. APAE ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 26.128.926/0001-50, DORES DE CAMPOS/MG, 235874.0014889/2020 de 12/05/2020 a 11/05/2025.
31. LAR SAO VICENTE - CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO, 19.348.127/0001-24, ESTRELA DO SUL/MG, 235874.0015211/2020 de 30/08/2020 a 29/08/2025.
32. ASSOCIACAO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATEUS, 01.636.803/0001-08, PIRASSUNUNGA/SP, 235874.0011068/2020 de 01/04/2021 a 31/03/2024.
33. ABRIGO SANTANA DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO, 05.669.731/0001-48, JOÃO PINHEIRO/MG, 235874.0015507/2020 de 13/07/2020 a 12/07/2023.
34. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARANGUA, 83.296.483/0001-40, ARARANGUÁ/SC, 235874.0015578/2020 de 02/06/2020 a 01/06/2023.
35. CASA DO GAROTO, 15.554.090/0001-30, JARDIM/MS, 235874.0016080/2020 de 01/06/2020 a 31/05/2025.
36. GRUPO ASSISTENCIAL ALVORADA NOVA, 01.755.906/0001-89, SÃO PAULO/SP, 235874.0016260/2020 de 28/02/2021 a 27/02/2026.
37. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIVISA NOVA, 05.162.134/0001-22, DIVISA NOVA/MG, 235874.0016392/2020 de 31/07/2020 a 30/07/2025.
38. LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO, 78.251.816/0001-85, PRUDENTÓPOLIS/PR, 235874.0016428/2020 de 08/07/2020 a 07/07/2023.
39. CARITAS DIOCESANA DE BAURU, 44.459.758/0001-68, BAURU/SP, 235874.0016815/2020 de 20/10/2020 a 19/10/2025.
40. PATRONATO SANTO ANTONIO, 81.309.130/0001-02, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, 235874.0016831/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
41. FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE - FAMI, 73.573.297/0001-58, INHUMAS/GO, 235874.0016935/2020 de 24/08/2020 a 23/08/2023.
42. AST AGENCIA SOCIAL DE TALENTOS, 20.519.465/0001-60, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0016924/2020 de 24/08/2020 a 23/08/2023.
43. ASSOCIACAO E OFICINAS DE CARIDADE DE SANTA RITA DE CÁSSIA, 52.442.001/0001-90, MIRASSOL/SP, 235874.0017423/2020 de 27/02/2021 a 26/02/2026.
44. FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL - FAS, 09.351.359/0001-88, MANAUS/AM, 235874.0017411/2020 de 29/06/2020 a 28/06/2023.
45. INSTITUTO GUANABARA, 15.233.992/0001-74, SALVADOR/BA, 235874.0017500/2020 de 29/05/2021 a 28/05/2024.
46. CENTRO SALESIANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL, 60.927.290/0001-45, SÃO PAULO/SP, 235874.0017844/2020 de 11/06/2021 a 10/06/2026.
47. CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO, 33.661.745/0001-50, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0017772/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
48. LAR DOS IDOSOS ARLINDA GOMES GARCIA, 97.382.907/0001-02, TOMBOS/MG, 235874.0018028/2020 de 13/07/2020 a 12/07/2025.
49. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 83.784.355/0001-46, JARAGUÁ DO SUL/SC, 235874.0018001/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
50. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DUARTINA, 48.372.627/0001-08, DUARTINA/SP, 235874.0017961/2020 de 20/09/2020 a 19/09/2025.
51. VILA DOS VELHINHOS DE SOROCABA, 71.493.969/0001-90, SOROCABA/SP, 235874.0018228/2020 de 20/04/2021 a 19/04/2024.
52. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE DE CORONEL VIVIDA, 80.870.397/0001-01, CORONEL VIVIDA/PR, 235874.0018256/2020 de 26/06/2021 a 25/06/2024.



53. ASSOC CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCACAO FISICA ESPECIAL, 26.444.653/0001-53, BRASÍLIA/DF, 235874.0015775/2020 de 14/05/2021 a 13/05/2024.

54. MOVIMENTO COMUNITARIO CACHOEIRENSE, 87.523.148/0001-99, CACHOEIRA DO SUL/RS, 235874.0018507/2020 de 18/12/2020 a 17/12/2023.

55. GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU, 77.412.799/0001-58, FOZ DO IGUAÇU/PR, 235874.0018504/2020 de 26/03/2021 a 25/03/2024.

56. CURSO JOSÉ DE ANCHIETA, 30.127.401/0001-78, NITERÓI/RJ, 235874.0018549/2020 de 03/07/2021 a 02/07/2026.

57. CENTRO EDUCACIONAL JOÃO DE DEUS, 58.377.292/0001-66, JUNDIAÍ/SP, 235874.0005360/2019 de 31/07/2020 a 30/07/2025.

58. ABRIGO FREDERICO OZANAM, 18.001.248/0001-32, CAPINÓPOLIS/MG, 235874.0018611/2020 de 13/07/2020 a 12/07/2025.

59. INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO, 18.303.706/0001-98, FRANCISCO BELTRÃO/PR, 235874.0018678/2020 de 31/07/2020 a 30/07/2023.

60. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APOIO A COMUNIDADE - ABACO, 02.727.331/0001-53, POÇOS DE CALDAS/MG, 235874.0018671/2020 de 10/08/2020 a 09/08/2025.

61. O LAR FREI ARNALDO, 56.364.516/0001-70, VOTUPORANGA/SP, 235874.0018731/2020 de 30/07/2020 a 29/07/2025.

62. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 51.105.856/0001-62, VALPARAISO/SP, 235874.0018780/2020 de 04/09/2020 a 03/09/2025.

63. CEPIM SANTA TEREZINHA, 49.656.978/0001-03, TABOÃO DA SERRA/SP, 235874.0018975/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

64. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE OLIVEIRA, 20.898.789/0001-57, OLIVEIRA/MG, 235874.0019073/2020 de 26/04/2021 a 25/04/2024.

65. FUNDAÇÃO SARA ALBUQUERQUE COSTA, 02.663.494/0001-10, MONTES CLAROS/MG, 235874.0019044/2020 de 13/04/2021 a 12/04/2024.

66. ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS, 03.739.004/0001-84, CRUZEIRO/SP, 235874.0019169/2020 de 19/07/2021 a 18/07/2026.

67. CENTRO RECREATIVO EDUCACIONAL ARTISTICO RENASCER, 00.956.660/0001-40, CAPÃO BONITO/SP, 235874.0019152/2020 de 28/07/2020 a 27/07/2025.

68. INSTITUTO BEATRIZ E LAURO FIUZA, 16.572.671/0001-67, FORTALEZA/CE, 235874.0019142/2020 de 24/08/2020 a 23/08/2023.

69. CENTRO BRASILEIRINHO DE ATENCAO A CRIANCA E ADOLESCENTE VITIMIZADOS, 04.478.532/0001-90, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0019988/2020 de 10/08/2020 a 09/08/2025.

70. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLOR DA SERRA DO SUL, 08.942.279/0001-34, FLOR DA SERRA DO SUL/PR, 235874.0020423/2020 de 31/01/2021 a 30/01/2026.

71. ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE BRACO DO NORTE-SC, 80.489.594/0001-85, BRAÇO DO NORTE/SC, 235874.0020482/2020 de 03/08/2020 a 02/08/2025.

72. INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITACAO E EDUCACAO PARA O TRABALHO - VIA DE ACESSO - RUY LEAL, 05.699.372/0001-71, SÃO PAULO/SP, 235874.0020571/2020 de 28/09/2020 a 27/09/2023.

73. INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÁ LAR MÃE MARIANA, 43.870.179/0001-40, POÁ/SP, 235874.0020678/2020 de 01/04/2021 a 31/03/2024.

74. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIRIACO, 02.192.040/0001-08, CIRIACO/RS, 235874.0020814/2020 de 20/10/2020 a 19/10/2025.

75. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRATI, 78.148.707/0001-37, IRATI/PR, 235874.0020806/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

76. ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE ACOLHIMENTO - AAMA, 52.154.424/0001-04, AMERICANA/SP, 235874.0011532/2020 de 10/12/2020 a 09/12/2023.

77. ASSOCIAÇÃO PROJETO CREER - CARINHO E RESPEITO AO EXCEPCIONAL - RENOVANDO, 00.491.223/0001-07, SANTO ANDRÉ/SP, 235874.0020960/2020 de 01/03/2021 a 28/02/2026.

78. ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MIMOSO DO SUL, 01.194.628/0001-38, MIMOSO DO SUL/ES, 235874.0020633/2020 de 13/08/2021 a 12/08/2026.

79. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, 76.126.820/0001-96, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 235874.0021070/2020 de 09/11/2020 a 08/11/2025.

80. ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, 02.254.757/0001-37, CARBONITA/MG, 235874.0021058/2020 de 26/10/2020 a 25/10/2025.

81. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARMAZEM, 80.489.446/0001-60, ARMAZÉM/SC, 235874.0021057/2020 de 01/10/2020 a 30/09/2025.

82. IRMANDADE DE MISERICORDIA DE TAUBATÉ, 72.293.392/0001-35, TAUBATÉ/SP, 235874.0021042/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

83. ASSOCIAÇÃO DOS EXCEPCIONAIS SÃO DOMINGOS SÁVIO AESDS, 55.064.513/0001-58, SÃO PAULO/SP, 235874.0021027/2020 de 28/02/2021 a 27/02/2026.

84. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM JESUS, 00.478.680/0001-53, BOM JESUS DE GOIÁS/GO, 235874.0021019/2020 de 31/10/2020 a 30/10/2025.

85. LAR DA REDENÇÃO, 50.993.880/0001-12, SÃO PAULO/SP, 235874.0021097/2020 de 26/10/2020 a 25/10/2025.

86. CENTRO EDUCACIONAL A CRIANCA E ADOLESCENTE, 65.518.359/0001-09, EMBU/SP, 235874.0021224/2020 de 29/05/2021 a 28/05/2024.

87. CASA DA PAZ, 00.360.790/0001-16, EMBU-GUAÇU/SP, 235874.0021261/2020 de 27/08/2020 a 26/08/2025.

88. SOCIEDADE DE AUXILIO A DEFICIENTES GRUPO MÃO AMIGA, 01.873.664/0001-28, VARGEM GRANDE DO SUL/SP, 235874.0021716/2020 de 18/09/2020 a 17/09/2025.

89. APASPI ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAI - RS, 15.583.741/0001-10, PARAI/RS, 235874.0021691/2020 de 28/09/2020 a 27/09/2025.

90. INSTITUTO MOREIRA DE SOUSA, 07.134.752/0001-94, FORTALEZA/CE, 235874.0021715/2020 de 19/12/2020 a 18/12/2023.

91. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSARIO, 01.796.550/0001-21, ROSÁRIO DO IVAI/PR, 235874.0021830/2020 de 27/09/2020 a 26/09/2025.

92. LAR SAO VICENTE DE PAULO DE ALPINOPOLIS, 20.930.434/0001-06, ALPINÓPOLIS/MG, 235874.0021993/2020 de 23/11/2020 a 22/11/2023.

93. LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 76.283.589/0001-44, UMUARAMA/PR, 235874.0021986/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

94. FUNDAÇÃO CARLOS MARCELLO CAETANO, 01.213.963/0001-36, CRUZEIRO/SP, 235874.0022079/2020 de 17/11/2020 a 16/11/2023.

95. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A CRIANCA DE DRACENA, 47.622.626/0001-01, DRACENA/SP, 235874.0022309/2020 de 21/09/2020 a 20/09/2025.

96. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACHADO, 17.907.569/0001-38, MACHADO/MG, 235874.0022304/2020 de 25/09/2020 a 24/09/2025.

97. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NH, 51.347.516/0001-48, NOVO HORIZONTE/SP, 235874.0022042/2020 de 11/09/2020 a 10/09/2023.

98. ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, 19.055.193/0001-06, GUARANÉSIA/MG, 235874.0022385/2020 de 18/09/2020 a 17/09/2025.

99. GRUPO RAMATISIANO ALBERGUE NOTURNO RAMATIS, 25.762.063/0001-06, UBERLÂNDIA/MG, 235874.0022498/2020 de 24/08/2020 a 23/08/2025.

100. CASA ANTONIO FREDERICO OZANAM DE PARANAVAL, 79.728.895/0001-35, PARANAVAL/PR, 235874.0022454/2020 de 26/10/2020 a 25/10/2023.

101. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE DOURADO, 48.526.867/0001-01, DOURADO/SP, 235874.0022450/2020 de 31/01/2021 a 30/01/2026.

102. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MISSAL, 78.101.763/0001-16, MISSAL/PR, 235874.0022617/2020 de 08/04/2021 a 07/04/2026.

103. ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JOÃO NEIVA, 32.403.602/0001-86, JOÃO NEIVA/ES, 235874.0022691/2020 de 12/02/2021 a 11/02/2026.

104. LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VOTUPORANGA, 72.962.202/0001-25, VOTUPORANGA/SP, 235874.0022683/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

105. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIATI, 02.788.612/0001-16, CAIATI/SP, 235874.0022598/2020 de 18/12/2020 a 17/12/2023.

106. ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREIA - PB, 05.618.674/0001-78, AREIA/PB, 235874.0022768/2020 de 28/09/2020 a 27/09/2025.

107. ASSOCIACAO ESPIRITA ISMAEL, 39.414.784/0001-30, ITAOCARA/RJ, 235874.0022748/2020 de 26/10/2020 a 25/10/2025.

108. ASSOCIACAO PROJETO CRESCER DO ABC, 74.341.124/0001-77, SANTO ANDRÉ/SP, 235874.0022738/2020 de 25/11/2020 a 24/11/2023.

109. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANITA GARIBALDI, 78.497.625/0001-06, ANITA GARIBALDI/SC, 235874.0017357/2020 de 30/10/2020 a 29/10/2025.

110. ASSOCIACAO COMUNITARIA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA, 03.999.569/0001-09, MONTES CLAROS/MG, 235874.0022835/2020 de 26/06/2021 a 25/06/2026.

111. CENTRO ASSISTENCIAL VITORIA, 16.650.666/0001-25, CAXIAS DO SUL/RS, 235874.0022828/2020 de 28/02/2021 a 27/02/2026.

112. APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 94.450.228/0001-27, SÃO MIGUEL DAS MISSÕES/RS, 235874.0022820/2020 de 24/08/2020 a 23/08/2025.

113. ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARA DE MINAS, 18.416.891/0001-27, PARÁ DE MINAS/MG, 235874.0022819/2020 de 01/06/2021 a 31/05/2024.

114. CENTRO DE APRENDIZAGEM E TÉCNICAS "EMILIO MANZANO", 08.094.292/0001-80, SÃO CARLOS/SP, 235874.0022882/2020 de 29/12/2020 a 28/12/2025.

115. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE - APAE, 19.155.282/0001-24, JOÃO MONLEVADE/MG, 235874.0022877/2020 de 02/03/2021 a 01/03/2024.

116. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEJARA D'OESTE, 80.872.856/0001-96, ITAPEJARA DOESTE/PR, 235874.0022867/2020 de 28/05/2021 a 27/05/2026.

117. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE ARAUCARIA, 78.944.550/0001-56, ARAUCÁRIA/PR, 235874.0022858/2020 de 29/12/2020 a 28/12/2025.

118. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 89.657.159/0001-97, SOLEDADE/RS, 235874.0022623/2020 de 28/03/2021 a 27/03/2026.

119. LEGIAO MIRIM DE AGUDOS, 44.449.353/0001-49, AGUDOS/SP, 235874.0022918/2020 de 28/09/2020 a 27/09/2023.

120. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO, 01.277.659/0001-52, BOM SUCESSO/PR, 235874.0010763/2020 de 09/07/2020 a 08/07/2025.

121. FEDERACAO DAS APAES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 73.946.352/0001-08, PORTO ALEGRE/RS, 235874.0022818/2020 de 22/09/2020 a 21/09/2023.

122. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 19.098.326/0001-21, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, 235874.0023002/2020 de 29/05/2021 a 28/05/2024.

123. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAUNA DO SUL, 01.203.341/0001-27, ITAUNA DO SUL/PR, 235874.0023105/2020 de 24/01/2021 a 23/01/2024.

124. SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS DE PEDREIRA SOS, 46.409.637/0001-37, PEDREIRA/SP, 235874.0023099/2020 de 30/11/2020 a 29/11/2023.

125. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 60.130.200/0001-90, ROSEIRA/SP, 235874.0023097/2020 de 31/03/2021 a 30/03/2026.

126. CENTRO COMUNITARIO ANA FIORELLI, 01.663.888/0001-05, NOVO HORIZONTE/SP, 235874.0023081/2020 de 06/12/2020 a 05/12/2025.

127. PROJETO FAZENDINHA, 05.484.116/0001-67, SANTANA DE PARNAÍBA/SP, 235874.0023070/2020 de 28/09/2020 a 27/09/2023.

128. UNIAO ESPIRITA BITTENCOURT SAMPAIO, 59.851.592/0001-06, SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, 235874.0022800/2020 de 31/07/2020 a 30/07/2025.

129. ASSOCIACAO CRIANCA FELIZ DE SOROCABA, 12.207.727/0001-23, SOROCABA/SP, 235874.0023180/2020 de 31/01/2021 a 30/01/2026.

130. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIEIRAS, 51.451.094/0001-56, CAIEIRAS/SP, 235874.0023177/2020 de 06/03/2021 a 05/03/2024.

131. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, 00.796.696/0001-04, SÃO GONÇALO DO ABATÉ/MG, 235874.0023154/2020 de 02/10/2020 a 01/10/2025.

132. ASSOCIACAO DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS EXCEPCIONAIS, 28.891.430/0001-60, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 235874.0017980/2020 de 24/12/2020 a 23/12/2023.

133. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRANCHITA, 01.050.017/0001-16, PRANCHITA/PR, 235874.0023201/2020 de 19/08/2021 a 18/08/2026.

134. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIUNA - APAE, 02.330.127/0001-02, IPIUNA/MG, 235874.0023302/2020 de 21/11/2020 a 20/11/2023.

135. ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES ANA SUELY, 16.413.395/0001-94, IPIAÚ/BA, 235874.0023375/2020 de 20/08/2020 a 19/08/2025.

136. APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIAL, 82.772.294/0001-34, INDAIAL/SC, 235874.0023372/2020 de 29/11/2020 a 28/11/2025.

137. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ, 44.586.386/0001-30, AVARÉ/SP, 235874.0023507/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

138. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRACEMA - APAE, 02.992.947/0001-51, PIRACEMA/MG, 235874.0023469/2020 de 07/11/2020 a 06/11/2025.

139. CREA-TE - CENTRO DE REABILITACAO DO INSTITUTO ANNA FREUD, 00.833.214/0001-49, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0023466/2020 de 13/07/2020 a 12/07/2025.

140. ASSOCIACAO METODISTA LIVRE AGENTE, 04.955.194/0001-30, SÃO PAULO/SP, 235874.0023583/2020 de 31/10/2020 a 30/10/2025.

141. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPUASSU, 03.214.569/0001-48, IPUASSU/SP, 235874.0023575/2020 de 26/10/2020 a 25/10/2025.

142. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PARAISO/PR, 19.014.935/0001-55, PARAISO/PR, 235874.0023573/2020 de 16/10/2020 a 15/10/2025.

143. LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE PASSO FUNDO, 04.549.942/0001-84, PASSO FUNDO/RS, 235874.0023554/2020 de 28/02/2021 a 27/02/2026.

144. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERE, 75.838.672/0001-70, GOIOERÉ/PR, 235874.0023241/2020 de 07/10/2020 a 06/10/2023.

145. ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRIMAVER LESTE, 33.052.754/0001-44, PRIMAVERA DO LESTE/MT, 235874.0023613/2020 de 05/03/2021 a 04/03/2024.

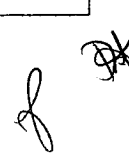


146. ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA PRO-MORATO, 02.525.829/0001-33, FRANCISCO MORATO/SP, 235874.0023838/2020 de 01/04/2021 a 31/03/2024.



*[Handwritten signatures and initials]*

Comprovação de equipe técnica capacitada para atuar nas atividades previstas no Plano de Trabalho;

Nome	Ocupação profissional	Qtd.	Grau de escolaridade	Carga horária Semanal	Forma de contratação
<i>Equipe de educação superior</i>					
Yan Leonardo Ben	Coordenador de Esportes	01	Superior completo (Direito)	40 horas	CLT
Fabieli Manfredi	Psicóloga	01	Superior completo (Psicologia)	40 horas	CLT
Aline Suzane Corlassoli	Assistente Social	01	Superior completo (Serviço Social)	30 horas	CLT
Bruno Luiz Cagnini	Professor de educação física	01	Superior completo (Educação Física)	40 horas	CLT
Elias da Costa Becker e Luiz Claudio da Silva Vidal	Preparador Físico	02	Superior completo (Educação Física)	40 horas	CLT
<i>Equipe de ensino médio</i>					
Ivair Cenci	Coordenador do Projeto	01	Ensino médio completo	30 horas	Voluntário
Joel Preisner	Técnico	01	Ensino médio completo	40 horas	CLT
Lino Alecrim	Auxiliar técnico	01	Ensino médio completo	40 horas	CLT
Roberto Gibowski	Preparador de goleiros	01	Ensino médio completo	40 Horas	CLT
Paulo Cesar Scopel e Nelci de Freitas	Jardineiro	02	Ensino médio completo	44 horas	CLT
Jeferson Luiz Pelle	Motorista	01	Ensino médio completo	20 horas	RPA
Denilce Gross dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	01	Ensino médio completo	44 horas	RPA
Cleoneia Antonia de Oliveira	Lavadeira	01	Ensino médio completo	40 horas	CLT

**YAN LEONARDO BEN**

Nascimento: 08/07/1994

Endereço: Rua das Flores, nº 122, Nossa Senhora Aparecida – Francisco Beltrão - PR

Telefone Celular: (46) 99975-3346 e (46) 99975-2509

E-mail: yanleonardo@outlook.com

Facebook: <https://www.facebook.com/yan.leonardo.98/>

**Formação acadêmica**

2021 – atual: MBA em direito: Gestão e Business Law

Instituição: Fundação Getúlio Vargas. Previsão para conclusão: Out/22.

2017 – 2018: Pós-Graduação em Direito Processual Civil – Lacto Sensu

Instituição: CESUL – Centro Sulamericano de Ensino Superior.

2012 – 2016: Graduação em Direito

Instituição: CESUL - Centro Sulamericano de Ensino Superior.

**Experiência profissional**

2021 – atual: Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR.

2020 – 2021: Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR.

Atividades: Deliberar e fiscalizar a execução da Política de Assistência Social e seu funcionamento; apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos da assistência social a ser encaminhada ao Poder Legislativo; apreciar e aprovar a execução orçamentária e financeira do Fundo de Assistência a ser apresentada regularmente pelo gestor do Fundo.

2019 – 2020: Coordenador administrativo do Projeto Jogando Pela Vida, amparado pela Lei de Incentivo ao Esporte, executado pelo Instituto Jeferson Bizotto.

Atividades: Elaboração, apresentação e execução do projeto que atendeu 350 beneficiários, gerenciamento das atividades, contratação e avaliação de pessoal e prestação de contas ao Ministério da Cidadania do Governo Federal;

2019 – atual: Coordenador geral do Programa Segundo Tempo Padrão – Termo de Convênio nº 883072/2019 entre Instituto Jeferson Bizotto e Ministério da Cidadania.

Atividades: Elaboração da proposta e execução do projeto que atende 200 beneficiários, prestação de contas e apresentação de dados e documentos através da Plataforma +Brasil, do Governo Federal.

2019 – atual: Membro do Conselho Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão;

2018 – atual: Membro da Comissão de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.

Atividades: Fiscalização quanto às prerrogativas e direitos das crianças e adolescentes do município de Francisco Beltrão nos órgãos de atendimento.

2018 – atual: Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Francisco Beltrão/PR;

2018 – atual: Coordenador e Assessor Jurídico do Instituto Jeferson Bizotto.

Atividades: Elaborar e apresentar projetos que visem a captação de recursos para os trabalhos desenvolvidos pela entidade. Coordenar, dirigir, planejar e avaliar a execução das atividades, praticar atos de gestão administrativa e definir rotinas administrativas que melhor orientem a condução dos procedimentos da instituição. Atender às solicitações de entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal.

2017 – 2018: Advogado no Escritório Jeferson José Carneiro Júnior;

2017 – 2017: Advogado no Escritório Barreto Ramos Advogados Associados;

2017 – atual: Advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 85.345;

Atividades: Atuação em contencioso cível, consultoria contratual, recuperação de crédito, planejamento jurídico (societário, patrimonial e sucessório) e direito do consumidor.

2014 – 2016: Estagiário na 1ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão – 9ª Região;

2012 – 2014: Estagiário na Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Francisco Beltrão/PR

### Informações Adicionais

- Aprovada no XX Exame de Ordem.
- Idiomas Estrangeiros:  
Inglês – Avançado.  
Wizard, de 2005 – 2015.  
Alemão – Básico.  
Wizard, de 2014 a 2015.
- Curso em Direito Administrativo e Administração Pública Municipal – 2019.
- Curso Siconv 100% Prático. Treinamento completo – Plataforma +Brasil – 2019.
- Curso de Introdução aos Negócios do Futebol – CBF Academy – 2021.

*[Handwritten signatures and initials]*

Brasileiro, Solteiro, Nascido 01/07/1994, Habilitação Cat: A e B.  
Rua dos Pinhais, 50, CEP: 85.605-190 – Sadia – Francisco Beltrão.  
Celular: (46) 99972-5790; Telefone para Contato: (46)3524-1004  
E-mail: [becker.e@hotmail.com](mailto:becker.e@hotmail.com)

## OBJETIVO

---



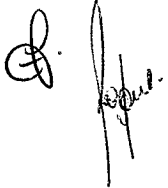
### • Professor

Estou à procura de novos desafios profissionais buscando uma efetivação no mercado, visando o desenvolvimento de um todo o trabalho e claro gerando resultados. Conseguir concretizar a forma de possibilitar este crescimento qualitativo e quantitativo dentro do Instituto Jeferson Bizotto.

## EXPERIÊNCIA

---

- |  |                   |
|--|-------------------|
| 80 horas – 2013<br>Grêmio Foot-Ball Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense<br>▪ Estágio                    | Porto Alegre -Poa |
| 20/04/2013 à 15/07/2014<br>FTM Sports – Escola de Futebol Meninos da Vila Santos F.C<br>▪ Estagiário | Curitiba-Pr       |
| 12/03/2014 à 02/04/2014<br>HD FITNESS Comercio e serviço para musculação e ginastica.                | Curitiba-Pr       |
| 23/09/2014 à 15/10/2015<br>Camisa 9 Escola de Futebol<br>▪ Estagiário                                | Pinhais-Pr        |
| 18/10/2015 à 13/02/2016<br>FTM Sports – Clube são José<br>▪ Auxiliar Preparação Física               | Curitiba-Pr       |
| 20/06/2016 – 12/07/2016<br>Esporte Clube PSTC Precopense<br>▪ Estágio Preparação Física              | Londrina-Pr       |
| 15/02/2016 – 22/12/2017<br>Camisa 9 Escola de Futebol<br>▪ Professor/Coordenador                     | Pinhais-Pr        |



17/02/2018 – 30/11/2019

Francisco Beltrão-Pr

*Escola de Futebol do Grêmio*

- Professor

01/12/2019

Francisco Beltrão-Pr

*Instituto Jeferson Bizotto*

- Preparador Físico.
- Supervisor de Futebol

## FORMAÇÃO

---

Colégio Estadual São Pedro Apostolo

Curitiba-Pr

- 2005 a 2011
- 2º Grau Completo

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Curitiba-Pr

- Bacharel em Educação Física
- 2012 a 2016

## CURSOS

---

TKS Educação e Tecnologia

Curitiba-Pr

- AutoCAD 2014 2D e 3D
- 18/08/2014 à 15/09/2014 (80 Horas)

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Curitiba-Pr

- 3 Seminário de Inovação Tecnológica no esporte e na saúde.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Curitiba-Pr


- Curso/Pesquisa - Análise laboratoriais voltado a treino de potência, força e resistência.
- 20/07/2015 à 17/08/2015

Pontifícia Universidade Católica do Paraná – (Em andamento)

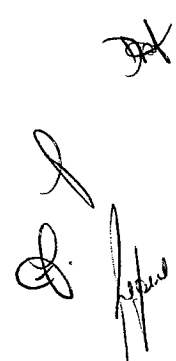
Curitiba-Pr

- Especialização em Fisiologia do Exercício Aplicada a Atividade Física
- Falta apenas apresentação do TCC.

Francisco Beltrão 19 de maio de 2020



Elias da Costa Becker



RONDÔNIA

## Mercado da Bola: Porto Velho anuncia Vidal como preparador físico para 2019

Conhecido no futebol de Rondônia, Vidal atuou no Vilhenense e conquistou dois títulos pelo Vilhena, nos anos 2013 e 2014.

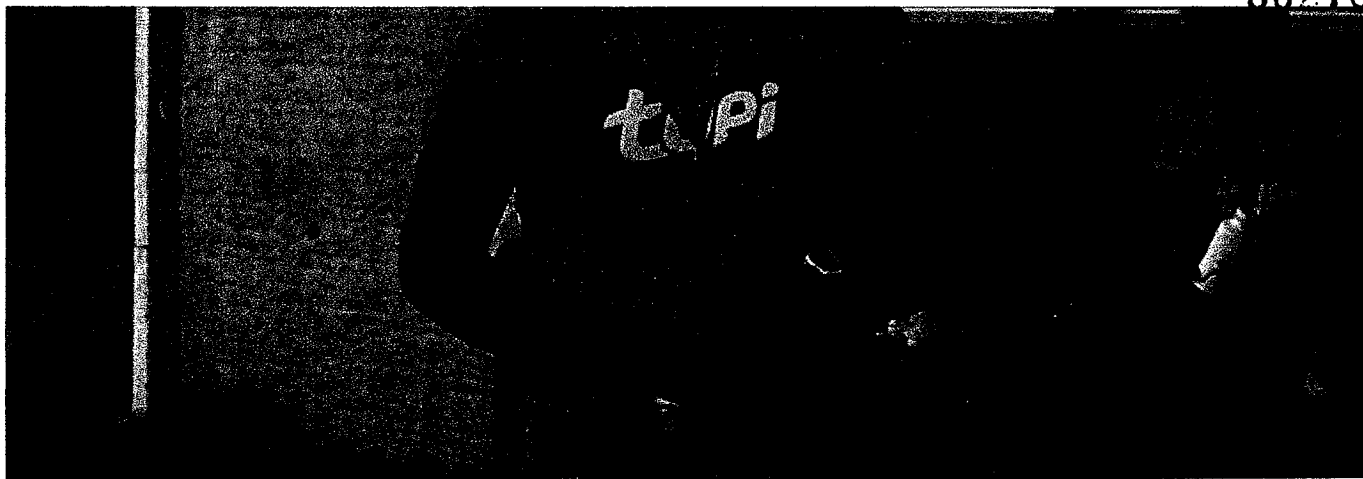
Por **GloboEsporte.com** — Porto Velho

13/11/2018 11h16 · Atualizado há 3 anos

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

O Porto Velho confirmou na última segunda-feira, 12, a contratação do preparador físico Luiz Cláudio Vidal. A confirmação foi dada pelo presidente da Locomotiva Tricolor, Jeanderson Maranhão.





preparador físico Luiz Cláudio Vidal — Foto: Dennis Weber

Vidal, como é conhecido o preparador físico já atuou nos clubes: Fluminense, Arábia Saudita, Nicarágua e Costa Rica, além de ter cursado Análise, Estatística e Desempenho no Futebol, pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

Em Rondônia, o profissional atuou no Vilhenense e conquistou dois títulos defendendo o Vilhena, nos anos 2013 e 2014.

O Porto Velho está no Grupo A, ao lado do Genus, Guajará, Real Ariquemes e Rondoniense.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

**Veja também**

# FABIELI MANFREDI

Brasileira, solteira, 33 anos  
Rua Epitácio Pessoa 196  
Centro - Renascença PR  
Telefone: (46) 99102-2208

**OBJETIVO:** Psicóloga

## FORMAÇÃO ACADÊMICA

Cursando Formação em Psicologia do Esporte - Consultoria, Estudo e Pesquisa da Psicologia do Esporte - C.E.P.P.E. (2023)

Pós-Graduação Saúde Mental e Gerontologia. Faculdade Memorial dos Imigrantes (2021)

Especialização em Psicologia do Trânsito. UNIFIL - Centro Universitário Filadélfia (2017)

Pós-Graduação MBA em Gestão de Recursos Humanos. IBPEX - Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão (2013)

Graduada em Psicologia. UNIPAR - Universidade Paranaense (2011)

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

02/2021 - Atual **SIGA CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA**

Cargo: Psicóloga

Principais atividades: Avaliação Psicológica de candidatos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, Avaliação de candidatos para obtenção e renovação de EAR - Exercício de atividade remunerada com o veículo e Avaliação Psicopedagógica. Aplicação, correção e interpretação de Testes Psicológicos e emissão de laudos. Interpretação e aplicação dos dados de uma entrevista estruturada. Avaliação dos domínios específicos do sujeito, destacando as seguintes áreas: Tomada de informação; Processamento da informação e tomada de decisão; Comportamento; Traços de personalidade.

12/2018 - Atual **CENTRO DE AVALIAÇÃO DE CONDUTORES BELTRÃO CAC**

Cargo: Psicóloga

Principais atividades: Responsável técnica pelas atividades psicológicas desenvolvidas na organização. Avaliação Psicológica de candidatos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, Avaliação de candidatos para obtenção e renovação de EAR - Exercício de atividade remunerada com o veículo e Avaliação Psicopedagógica. Aplicação, correção e interpretação de Testes Psicológicos e emissão de laudos. Interpretação e aplicação dos dados de uma entrevista estruturada. Avaliação dos domínios específicos do sujeito, destacando as seguintes áreas: Tomada de informação; Processamento da informação e tomada de decisão; Comportamento; Traços de personalidade.

12/2018 - 01/2021 **CLÍNICA DE TRÂNSITO SUDOESTE CTS**

Cargo: Psicóloga

Principais atividades: Avaliação Psicológica de candidatos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, Avaliação de candidatos para obtenção e renovação de EAR - Exercício de atividade remunerada com o veículo e Avaliação Psicopedagógica. Aplicação, correção e interpretação de Testes Psicológicos e emissão de laudos. Interpretação e aplicação dos dados de uma entrevista estruturada. Avaliação dos domínios específicos do sujeito, destacando as seguintes áreas: Tomada de informação; Processamento da informação e tomada de decisão; Comportamento; Traços de personalidade.

11/2018 - 12/2018 **SAFEWORK - MEIO AMBIENTE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

Cargo: Psicóloga

Principais atividades: Atua junto a equipe multiprofissional. Responsável por realizar avaliação psicossocial - NR33 e NR35, Utilização de instrumentos psicológicos. Elaboração de laudo e relatório. Palestrante em saúde do trabalhador.

**08/2016 - 12/2018 ESCOLA RENASCER - APAE SALGADO FILHO**

Cargo: Psicóloga

**Principais atividades:** Atua junto a equipe multiprofissional. Facilitadora no processo de integração, adaptação do indivíduo e família na instituição. Orientação e acompanhamento dos alunos, familiares e demais profissionais. Acompanhamento psicossocial, visitas domiciliares. Avaliação e atendimento psicológico, grupos operativos.

**04/2017 - 11/2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

Cargo: Psicóloga

**Principais atividades:** Atua no âmbito da Educação Municipal Infantil. Colabora para a compreensão e para as mudanças de comportamentos de educadores e educandos no processo de ensino aprendizagem e nas relações interpessoais. Realiza Psicodiagnóstico, atendimento a pais, alunos e professores, intervenção individual ou em grupo, observação dos alunos em sala de aula e nas demais dependências da instituição.

**FORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

Certificação Humanguide (2020)

WISC IV - Escala Wechsler de Inteligência para Crianças - Sapiens 2017.

Teste Palográfico - Sapiens 2016.

Pirâmides Coloridas de Pfister - Sapiens 2016.

Auriculoterapia - Centro de Educação Profissional São Carlos 2017.

Sistema para Detecção do Uso Abusivo e Dependência de Substâncias Psicoativas 150 horas - 8ª Edição SUPERA. UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo, 2016.

Curso de Segurança do Trabalho 14 horas - do Programa de Competências Transversais SENAI 2013.

Curso de Prevenção do uso de Drogas, 120 horas - Capacitação para Conselheiros e Lideranças Comunitárias - 5ª Edição. UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina 2013.

Programa de Iniciação Científica (PIC), 140 horas - pela Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação (DEGPP), 2012.

Curso de Secretariado 25 horas - pela Alfa Tech Informática, 2011.

Curso de Informática Word, Excel, Power Point e Internet 120 horas - pela Alfa Tech Informática 2009.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Membro da Junta Administrativa de Recursos contra exames de Avaliação Psicológica - JUMP do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR.

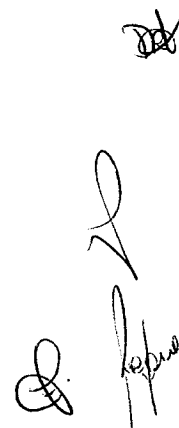
Coordenadora do Conselho de Saúde APAE - Regional Francisco Beltrão (2017)

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS - Salgado Filho PR (2018)

Usuário de Windows e Pacote Office: Word, Excel, Power Point e Internet

CNH - B

Pretensão Salarial: Negociável



JOEL PREISNER

Nascimento: 05/06/1972

Atleta Profissional de Futebol de 1990 à 2010

Treinador Profissional de Futebol de 2011 à 2017

Treinador Base: 2018 Sub 19

Cursos:

Curso de Treinamento Desportivo. Teoria e pratica do treinamento intervalado no Esporte. Junho de 2011 Sampa Sports;

Sindicatos dos Treinadores Profissionais do estado do Rio Grande do Sul, curso profissionalizante de treinador de futebol. Novembro de 2012;

Sindicato dos Treinadores de Futebol Profissional do estado do Rio de Janeiro. Habilitado a exercer a profissão de treinador de futebol nos níveis A, B, C no Brasil e em qualquer país do mundo filiado pela FIFA. Janeiro de 2014;

Sindicato dos Atletas do estado de São Paulo. Certificado de monitor de futebol habilitado ao exercício da profissão nos termos da legislação, cumprindo os requisitos legais, profissionais e constitucionais para exercício do cargo em questão. Julho de 2018.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**ALINE SUZANE CORLASSOLI**

Brasileira, Solteira, 31 anos  
Linha XV de Novembro, 900, Interior Renascença-PR  
Telefone: 046-991145267CNH: AB  
E-mail: [alinearcorlassoli@hotmail.com](mailto:alinearcorlassoli@hotmail.com) CRESS-9816 11ª Região

**Objetivo: Assistente Social****Formação Acadêmica**

Pós-Graduação em Direitos Humanos- Instituto Dimensão-2022. (cursando).  
Pós- Graduação em Serviço Social e Saúde com Ênfase em Saúde Mental- FAMPER-2016.  
Pós-Graduação em Gestão de Políticas, Projetos e Programas Sociais- Faculdade Assis Gurgacz- FAG- 2014.  
Graduada em Serviço Social- UNIPAR- UNIVERSIDADE PARANAENSE/ ANHANGUERA EDUCACIONAL-2013.

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

04/2022 Instituto Jeferson Bizotto

**Cargo: Assistente Social**

Principais atividades: Prestar orientação e atendimento a indivíduos, famílias e grupos. Desenvolver ações de atenção Integral à saúde dos atletas e educação em saúde junto com profissionais da Saúde. Planejamento, articulação e organização de atividades.

11/11/2021 ARSS- (Atuando) Associação Regional do Sudoeste do Paraná

**Cargo: Assistente Social**

Principais Atividades: Prestar orientação e atendimento a indivíduos, famílias e grupos, com vistas à garantia dos direitos sociais. Atuação em equipe multidisciplinar. Orientar sobre encaminhamentos e plano de cuidados. Acompanhar a resolutividade do tratamento do usuário, verificando se o mesmo obteve acesso à realização de consultas/exames prescritos.

07/02/2018 (Atuando) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Renascença- APAE

**Cargo: Assistente Social**

Principais Atividades: Elaboração de relatórios sociais, visitas domiciliares, encaminhamento de benefícios, trabalho em grupo, atuação em equipe multidisciplinar, acompanhamento médico, acompanhamento odontológico.

14/08/2019- 14/08/2020 Fundação Estatal de Atenção em Saúde- FUNEAS

**Hospital Regional do Sudoeste**

**Cargo: Assistente Social**

Principais Atividades: Planejar, coordenar, supervisionar, auditar, avaliar programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional. Prestar orientação e atendimento a indivíduos, famílias e grupos, com vistas à garantia dos direitos sociais.

*DK*  
*f*  
*Q.* *fepu*

Pesquisar a realidade social, elaborar documentos, emitir pareceres, informações técnicas e demais documentos.

05/02/2014-30/12/2016 **Prefeitura Municipal de Renascença**

Setor: Unidade Básica de Saúde/ NASF

Cargo: **Assistente Social**

Principais Atividades: Elaboração de relatórios sociais, parecer sociais, visitas domiciliares, encaminhamentos de benefícios, coordenadora do grupo de tabagismo, trabalho com grupos, atuação em equipe multidisciplinar, promoção e prevenção da saúde e qualidade de vida.

### **APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:**

- Curso de Juventudes e Participação Social. 15H FIOCRUZ 2022
- Curso de Amamenta e alimenta Brasil: recomendações baseadas no Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 anos. 30h UFSC/ UNA-SUS 2021.
- Curso de Estratificação dos perfis de funcionalidades. 24h FIOCRUZ/UNA-SUS 2021.
- Curso de Manejo da Tuberculose na Atenção Primária à Saúde para População Geral. 10h FIOCRUZ/ UNA-SUS 2021.
- Curso de Abordagem das Síndromes geriátricas e cuidados paliativos na Atenção Primária à Saúde, 12h FIOCRUZ/ UNA-SUS 2021.
- Curso de Imunização em Gestantes, 20h UFCSPA/ UNA-SUS 2021.
- Curso de Formação de Peritos Judiciais. 30h Curso BETA 2021.
- Participação XIV Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Renascença. 4 h 2021.
- Curso " O poder das plantas medicinais. " 12h Espaço Pachamama 2021.
- Curso: Protocolos de Manejo Clínico do Corona Vírus (COVID-19).2020.
- Seminário "Regressão de Direitos tem Classe e Cor: Assistentes Sociais no Combate ao Racismo.7h CRESS Paraná- 2019.
- Curso de Extensão em Ciências Forenses. 110h CESUL- Francisco Beltrão- 2018.
- Debate sobre Gênero e Direitos Humanos. 5h/aula CESUL Francisco Beltrão- 2018.
- Ação Educativa com o tema "Como Cuidar do Orçamento Familiar". 2hMESA BRASIL- SESC-2018.
- Ação Educativa com o tema "A Criança como Protagonista da Família". 2h MESA BRASIL- SESC-2018.
- Ação Educativa com o tema "Relações Sociais" 2h MESA BRASIL- SESC- 2018.
- Curso: A escuta de Crianças e Adolescentes vítimas de violência. 3h Conselho Regional de Psicologia do Paraná-2018.
- Curso: Libras com intérprete Douglas Karnoski. 10h CESUL- Francisco Beltrão-2017.
- Curso: Oficina Macrorregional de Avaliação Multidimensional do Idoso. 15h Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.
- Curso: I Ciclo de Videoconferências "Prevenção de Violência e Promoção da Cultura da Paz" 12h Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.
- Curso: Capacitação para Abordagem Intensiva no Cuidado à Pessoa Tabagista 8 horas-Secretaria de Estado da Saúde/ SUS-2016.
- Curso: Capacitação de Nível Intermediário SIPIA CT WEB- Crianças e Adolescentes 35 horas-Escola de Gestão do Paraná-2016.



- Palestra de Saúde Mental " A Lei nº 10.216/2001 e a Reforma Psiquiátrica" 2 horas- Projetos PDA PROCAPS-2016.
- Curso: Oficina 9 do APSUS- Formação e Qualificação Profissional em Atenção Primária à Saúde do Idoso 16 horas- APSUS- Atenção Primária à Saúde de Qualidade em Todo Paraná-2015.
- Curso: II Seminário Sistema de Justiça e Direitos Humanos do Paraná- Condições de Trabalho, Ética e Direitos Humanos 20 horas-Conselho Regional de Serviço Social- PR, Conselho de Psicologia- PR, Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do PR-2016.
- Curso: Técnicas de Suporte Básico a Vida 8 horas- Serviços de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU- CIRUSPAR-2015.
- Curso: Atenção a Homens e Mulheres em situação de violência por parceiros íntimos 120 horas- Universidade Federal de Santa Catarina- USFC.
- Curso: Prevenção dos Problemas Relacionados ao Uso de Drogas, Capacitação para Conselheiros e Lideranças Comunitárias 6ª edição 120 horas- Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça-SENAD-MJ e Núcleo Multiprojetos de Tecnologia Educacional da Universidade Federal de Santa Catarina- NUTE/USFC.
- Curso: Atualização em Crise e Urgência em Saúde Mental 100 horas- Ministério da Saúde, Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde- UNA/SUS, Universidade Federal de Santa Catarina- UFSC e Grupo de Estudos em Atenção Psicossocial e Drogas- APIS-2014.
- Curso: Programa de Tabagismo 16 horas- Instituto de Pesquisa e Ensino em Radiologia, SUS, Ministério da Saúde, FIDI, Governo Federal-2014.
- II Encontro Mulher de Atitude 8 horas- Centro de Convenção de Curitiba-2014.
- II Seminário do Projeto Ver com as Mãos: Cultura, Acesso e Acessibilidade das pessoas com Deficiência visual 6 horas, Instituto Paranaense dos Cegos-IPC-2013.
- Curso: O Conservadorismo e os Impactos no Serviço Social Brasileiro, Faculdade Bagozzi-União Portão-2013.

**Aline Suzane Corlassoli**

JA

Q

Q



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

00277

# CHAMAMENTO

Nº 09/2022

## MIDIA